

SELC
Secretaria Especial de
Licitações e Contratos



ANEXO IV DO ETP – JUSTIFICATIVA SOBRE OS VALORES DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – ETP - JUSTIFICATIVA SOBRE OS VALORES DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este documento visa demonstrar a apuração dos valores que referenciam a futura contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão de obra e, por demanda, todos os materiais necessários, para atender às necessidades das unidades de saúde geridas pela SESAU dentro do município de Campo Grande/MS.

2. FONTES CONSULTADAS

Para a definição dos valores estimados ou referenciais da contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação, elaboramos a **Planilha de Custos e Formação de Preços Estimativos** (Anexo IV) a fim de definir e estimar todos os custos envolvidos, levando em conta todas as peculiaridades, exigências mínimas, experiência de outras contratações, normas trabalhistas, normas tributárias, etc., de forma que estabeleçamos seguramente o valor máximo a ser contratado, sem que haja superfaturamento pelas empresas licitantes, ou aceitação de preços inexequíveis.

Para definição dos custos de mão de obra foram utilizadas as seguintes fontes:

- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE MS, CNPJ n. 33.089.590/0001-20, e SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS, CNPJ n. 33.194.366/0001-06, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MS 000001/2026, na data de 05/01/2026, com vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data base da categoria em 1º de janeiro (Subanexo A);
- ANEXO ÚNICO DA PORTARIA n. 30 de 23 DE JANEIRO DE 2025. Estrutura Tarifária do Sistema Municipal de Transporte Coletivo no Município de Campo Grande/MS, (Subanexo B);
- Encargos trabalhistas e sociais: aplicados de acordo com leis específicas;

- Encargos trabalhistas: foram adotados com base em percentuais referenciais de cadernos técnicos da SEGES e outros referenciais da AGU e STJ;
- Os tributos federais (COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido;
- Alíquota de ISSQN de Campo Grande/MS (Lei Complementar 59, de 02 de outubro de 2003, com Redação dada pela Lei Complementar n. 511, de 21.12.2023);
- Para cálculo dos custos indiretos e lucro utilizamos como parâmetro os percentuais das licitações da AGU, Manual de preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços do STJ (versão 2020) e Nota Técnica 01/2007 SCI-STF, que estipulam os percentuais de 5% de Custos Indiretos e 10% de Lucro.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada) - Apresentação da Planilha de Custos - ENAP (Atualizado), e Orientações gerais para planilha de custos e formação de preços.

Outrossim, para a definição dos custos dos insumos (uniformes, equipamentos, EPI 's, materiais de consumo e utensílios de limpeza), realizamos pesquisa de preço no Painel de Preços, contratações similares e sites especializados ou de amplo domínio (art. 5, inc. I, II e II da IN 65/2021) - (Subanexo C).

3. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

No procedimento de pesquisa de preços, devem ser seguidas as orientações disciplinadas na Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Esta norma dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, porém, também é utilizada pelo Município de Campo Grande como parâmetro para definição da metodologia adotada nas pesquisas de preços em geral.

No tocante às contratações de serviços deve-se também observar o que dispõe o Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, a qual estabelece diretrizes para elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência da

contratação, dentre as quais inserem-se aquelas relativas à estimativa de preços e preços referenciais mencionadas no item 2.9:

"2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

- a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;
- b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:
 - b.1. Por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;
 - b.2. Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e
 - b.3. Previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço."

Assim sendo, a metodologia adotada na precificação do objeto da contratação é a combinação dos métodos do item 2.9 da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, sendo: preenchimento de planilha de custos e formação de preços; preços de licitações ou contratações similares para insumos e alguns custos de mão de obra; indicadores sociais; tarifas públicas e regras claras da composição de preços.

Ao fazer sua própria composição de custos por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a Administração garante a eficiência e transparência no processo licitatório.

Na planilha apresentada, se encontra demonstrado todos os memoriais de cálculos para cada índice e o respectivo embasamento legal. Também estão marcados os valores máximos, valores legais e valores que devem ser lançados conforme a realidade da empresa. Dessa forma, os critérios de aceitação e custos são transparentes, o que garante o princípio da igualdade e uma competição justa.

O detalhamento nas planilhas também permite a rápida comparação com as planilhas apresentadas pelas licitantes para fins de aceitação.

Ao utilizar sua própria planilha, a Administração garante que os valores ali orçados equivale de fato ao objeto licitado, pois planilhas de outros contratos

trazem peculiaridades e diferenciações nos valores de vale alimentação, vale transporte e salários, que variam em função da Convenção Coletiva, ou de materiais e equipamentos conforme demanda de cada órgão.

Ao utilizar sua própria planilha, a Administração também se isenta dos inúmeros erros de cálculos que as empresas cometem ao fornecer orçamento à Administração, da dificuldade em se conseguir orçamentos com empresas, e principalmente dos riscos de preços superiores aos praticados no mercado em razão de orçamentos com sobrepreço, prática comum quando as empresas tomam conhecimento que a cotação servirá como parâmetro para estabelecer o valor estimado ou máximo da licitação.

Dessa forma, a planilha de custo permitirá embasar, de forma objetiva, o julgamento das propostas segundo critério de menor preço, propiciando à Administração, especificamente ao pregoeiro, no decorrer da sessão de abertura das propostas, segurança para avaliar se os preços propostos estão realmente de acordo com os valores estimados pela Administração em suas pesquisas, preservando-se assim, o interesse público.

Portanto, considerando a ordem de prioridade estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2017, a metodologia utilizada para estimar os valores dos serviços de limpeza e conservação foi o auto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, com os parâmetros estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, regras da Instrução Normativa nº 05/2017, legislação trabalhista, fiscal e tributária vigentes, bem como por meio de pesquisa de mercado de todos os insumos envolvidos.

Segue abaixo a memória de cálculo da Planilha de Custos e Formação de Preços Estimativos (Anexo IV do ETP):

3.1. SERVENTE JORNADA - DIURNO (12x36)

No procedimento de pesquisa de preços, devem ser seguidas as orientações disciplinadas na Instrução.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A - Salário Base: O valor do salário dos cargos de servente de limpeza foi baseado na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026 firmada entre o

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE MS, CNPJ n. 33.089.590/0001-20, e SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS, CNPJ n. 33.194.366/0001-06, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MS 000001/2026, na data de 05/01/2026, com vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data base da categoria em 1º de janeiro;

Obs.: RESSALTAMOS QUE FOI UTILIZADA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABAIXO SOMENTE COMO PARÂMETRO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS, NÃO CONFIGURANDO IMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PELA ADOÇÃO DESTA OU DAQUELA CCT, DEVENDO A EMPRESA SEGUIR A CONVENÇÃO, ACORDO OU DISSÍDIO A QUE ESTIVER VINCULADA A ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE DA EMPRESA, CONFORME ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO TCU Nº 1097/2019 - PLENÁRIO.

B - Adicional de Insalubridade: Foi considerado o percentual de 40,00% (quarenta por cento), conforme previsto na Cláusula Nona da CCT nº MS 000001/2026.

MÓDULO 2: ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
13º Salário (Previsão do valor, porém, o pagamento ocorrerá somente com a incidência do fato gerador)	E 8,33%	[(1/12) x100] E 8,33%	Art. 7º, VIII, CF/88 Art. 1º, parágrafo único do Decreto, nº 57.155, de 03/11/1965
Férias e Adicional de Férias (Previsão do valor, porém, o pagamento ocorrerá somente com a incidência do fato gerador)	E 11,11%	[13º salário x (1/12) E 0,0833 E 8,33% x (1/12) E 0,0278 E 2,78%] E 11,11%	Art. 7, XVII, CF/88. Manual do STJ

Nota 1: Considerando que será adotado o Pagamento pelo Fato Gerador, foi utilizado o divisor 12.

Nota 2: Considerando que será adotado o Pagamento pelo Fato Gerador, a proposta apresentada pelo fornecedor deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS			
Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
INSS	20,00%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91
Salário Educação	2,50%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82
Riscos Ambientais do Trabalho GIIIL/RAT*	3,00%	-	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT X FAP) -Regulamento da Previdência Social e o Decreto nº 6.957/2009; - Manual STJ
SESI/SESC	1,50%	-	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90
SENAI/SENAC	1,00%	-	Decreto n.º 2.318/86
SEBRAE	0,60%	-	Art. 8º, Lei 8.029/1990 e Lei 8.154/1990
INCRA	0,20%	-	Lei 7.787/1989 e DL 1.146/1970
FGTS	8,00%	-	Art. 15, Lei 8.036/1990 e Art. 7º, III, CF
TOTAL	36,80%	-	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração e submódulo 2.1.

Nota 3: A contribuição GILL/RAT é apurada por meio de um indicador criado pela Receita Federal: o RAT Ajustado. Sendo assim, em regra, considerasse para fins de definição da planilha da Administração que $GILL/RAT = SAT = RAT \text{ Ajustado}$. O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula:

$$GILL/RAT = SAT = RAT \text{ ajustado} = RAT \times FAP$$

*(SAT: antigo Seguro de Acidente de Trabalho; RAT: Risco de Acidente de Trabalho; FAP: Fator Acidentário de Prevenção).

- A aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5% a 6%.
- Conforme o Manual de Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços do STJ, adota-se o percentual na Planilha da Administração de 3% para o GILL/RAT na fase de planejamento.
- O licitante deve preencher o item "Riscos Ambientais do Trabalho – RAT X FAP" da planilha de composição de custos e formação de preços com o valor do RAT de sua atividade preponderante e de seu FAP, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

A - Vale Transporte: O vale-transporte foi baseado no preço da passagem do transporte coletivo de Campo Grande - MS, com o trajeto de ida e volta até a unidade na qual o servente de limpeza foi designado para prestar seus serviços. Fundamento legal: Lei 7.418, de 1985, art. 106 do Decreto n. 10.854, de 2021 e Portaria n. 30, de 23 de janeiro de 2025 (DIOGRANDE N. 7799, 23 janeiro, pág. 4).

- Passagem: R\$ 4,95
- Vales: 2
- Nº de dias úteis trabalhados: 15 dias
- Memória de Cálculo: R\$ 4,95 x 2 x 15 – (Salário Base x 6%)

Nota 1: A quantidade de vales-transportes utilizada acima serve somente como parâmetro para a estimativa de custos, não se configurando como quantidade mínima a ser cotada pela empresa, devendo a mesma prever os custos conforme sua realidade.

Nota 2: O número de dias foi estabelecido considerando a jornada de trabalho de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso.

Nota 3: Considerando os diferentes regimes de jornada praticados, verifica-se que os empregados submetidos ao regime 12x36 exercem suas atividades, em média, em metade dos dias do mês, o que implica menor frequência de deslocamento residência-trabalho, quando comparados aos empregados em regime de 44 horas semanais, que desempenham jornada integral mensal.

B - Vale alimentação/refeição: O auxílio alimentação foi baseado na Cláusula Décima Quarta da CCT nº MS 000001/2026.

- Valor mensal: R\$ 400,00
- Valor por dia trabalhado: R\$ 26,67
- Nº estimado de dias úteis trabalhados: 15 dias
- Memória de Cálculo: 26,67 x 15

Observações:

- Todos os trabalhadores abrangidos por essa CCT, inclusive aqueles que desempenhem jornada de trabalho em tempo parcial, terão direito ao pagamento integral do auxílio alimentação.

- Cada ausência do empregado ao trabalho, por qualquer motivo, acarretará o desconto de 1/22 (um vinte e dois avos) - em caso de jornada regular - e 1/15 (um quinze avos) - em caso de jornada 12/36 - do valor do benefício, que será descontado no pagamento do benefício do mês subsequente.

- O auxílio alimentação não tem natureza salarial e caráter de salário in natura, portanto, não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, rescisórias e encargos sociais. Valores superiores ao auxílio alimentação estabelecido permitirá ao empregador o desconto participativo previsto em lei. Aplica-se no que couber, às disposições da Lei 6.321/76-(PAT).

C - Seguro de Vida: Benefício previsto na Cláusula Décima Sexta da CCT nº CCT nº MS 000001/2026.

Nota 1: A CCT estabelece de forma facultativa aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado na folha de pagamento.

Nota 2: Considerando que a CCT estabelece o seguro de vida como facultativo, o mesmo não foi considerado na planilha da Administração.

D – Apoio, auxílios e serviços: Benefício Social previsto na Cláusula Décima Oitava da CCT nº MS 000001/2026.

Nota: O valor de custeio é de R\$14,66 por funcionário.

E - Prêmio Cesta Básica: Prêmio previsto na Cláusula Décima Segunda da CCT nº MS 000001/2026.

Nota: O valor do prêmio será de R\$130,00 (cento e trinta reais) por mês, apurados na forma da cláusula coletiva, que prevê condições para o recebimento.

F - Benefício Assistencial ao Trabalhador: Benefício de caráter compulsório previsto na Cláusula Décima Nona da CCT nº MS 000001/2026.

Nota: O valor de custeio é de R\$6,40 por funcionário.

G - Outros: Especificar.

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Item	%	Memória de cálculo	Fundamento

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

Aviso prévio indenizado	0,13%	$((1/30) \times 45)/60 \times 5\%$	<p>- § 1º do art. 487 da CLT</p> <p>- De acordo com outros Editais com o mesmo objeto, (PE nº 90011/2024 - Unidades da AGU nos Estados de Goiás, Rondônia e Tocantins; PE nº 13/2025 - Tribunal de Contas da União; PE nº 90003/2025 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região) foi adotado o percentual de 5% para compor a fórmula do aviso prévio indenizado, considerando que esse é o percentual de pessoal geralmente demitido pelo empregador antes do término do contrato. Considerando que a vigência inicial do contrato será de 60 meses, o cálculo para previsão dos valores relativos estimados para o aviso prévio indenizado mensal considerou tal prazo ao invés dos 12 meses usualmente utilizados, alterando o percentual de 0,42% para 0,13%. Cumpre salientar que foi calculado 3 dias do primeiro ano e 3 dias a cada ano de aviso prévio proporcional, totalizando 45 dias de aviso prévio indenizado para os 60 meses. A forma de previsão do aviso prévio proporcional segue ao disposto na Lei nº 12.506/2011.</p>
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	$(8 \times 0,13) \times 100 = 0,01\%$	8% do FGTS x valor do aviso prévio indenizado
Aviso prévio trabalhado	1,22%	$((22/30)/60) \times 100 = 1,22\%$	<p>Refere-se ao custo de reposição do posto nos 07 dias corridos ou 02 horas diárias* durante os 30 dias de aviso trabalhado, acrescido de mais 03 dias do primeiro ano e 3 dias a cada ano de aviso prévio proporcional, totalizando 22 dias devidos ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Considerando que a vigência inicial do contrato será de 60 meses, o cálculo de previsão mensal considerou tal prazo ao invés dos 12 meses usualmente utilizados, alterando o percentual de 1,94% para 1,22%. A forma de previsão do aviso prévio proporcional segue ao disposto na Lei nº 12.506/2011.</p> <p>*CCT: CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO</p>

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

			Parágrafo quinto: A regra a que se refere o parágrafo anterior se aplica a todas às espécies de jornada de trabalho, salvo a 12x36, ao qual apenas aproveitará o que diz respeito à faculdade de se ausentar, no final do período, por 07 (sete) dias consecutivos, sem que haja desconto.
Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,45%	-	A incidência do submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários e FGTS) sobre o aviso prévio trabalhado envolve o cálculo dos encargos do submódulo 2.2 (36,80%) sobre o próprio valor do aviso prévio trabalhado.
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado e trabalhado	4,00%	-	<p>A Súmula 305 do TST estabelece que o aviso prévio, seja trabalhado ou indenizado, está sujeito à contribuição para o FGTS.</p> <p>O percentual de 4% para provisionamento da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado - API e aviso prévio trabalhado - ATP é um cálculo estimado, que considerada estimativas de funcionários demitidos e remanescentes, bem como o custo do aviso prévio trabalhado, sua base de incidência para o FGTS (8%) e a multa rescisória (40%).</p> <p>O percentual é aproximado para calcular um provisionamento estimado do custo.</p> <p>O manual do STJ sugere o valor aproximado de 3,44% para multa do FGTS sobre API e 0,72% sobre APT.</p> <p>Dessa forma, foi considerado para a planilha da Administração 4%</p>

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS – Base de Cálculo - Exceto Férias: (Módulo 1+Submódulo 2.1+Submódulo 2.2+Multa do FGTS)

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
------	---	--------------------	------------

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
Férias	1,62%	$(8,33\% \cdot 13^\circ + 11,11\% \text{ férias}) = 19,44\% / 12 \times 100 = 1,62\%$ $\text{FÉRIAS} = (8,33\% \text{ férias} + 2,78\% \text{ terço constitucional} = 11,11\% / 12 \text{ meses} \times 100) = 0,93\%$	Provisiona-se neste item somente o custo do 13º salário + férias + 1/3 de férias do funcionário que irá cobrir as férias do titular, representando a parcela mensal de tal custo. Base de Cálculo: Módulo 1 e Submódulo 2.2
Substituto na cobertura das Ausência legais	1,39%	$(5/30) \times (1/12) = 1,39\%$	Conforme o Manual do STJ – versão 2020: considerou-se a estimativa 5 dias por ano para as ausências legais, calculando em 1,39% o impacto. Base de Cálculo: (Módulo 1+Submódulo 2.1+Submódulo 2.2+Multa do FGTS)
Substituto na cobertura das Licença paternidade	0,02%	$(5/30)/12 \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$.	Licença Paternidade: Art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Base de Cálculo: (Módulo 1+Submódulo 2.1+Submódulo 2.2+Multa do FGTS) Ref. Manual do STJ versão 2020.
Substituto na cobertura das Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	$((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$.	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com Edital com o mesmo objeto, (PE nº 90011/2024 - Unidades da AGU nos Estados de Goiás, Rondônia e Tocantins) foi utilizado dados do Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, onde 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Multa do FGTS
Substituto na cobertura - Afastamento maternidade	0,06%	$[0,01416 \times (6/12)/12 \times 100] = 0,06\%$	Licença Maternidade: Art. 7º inc. XVIII, CF, concede à empregada o direito de licença maternidade por 120 dias. Para a fórmula foi considerado: 1,416% = taxa bruta de natalidade do ano de 2015. Dado utilizado do

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

			IBGE*; 6/12, ou seja, 6 meses de licença maternidade, sendo 4 meses conforme a CF e CLT e 2 meses relativo à Lei 11.770 de 2008, programa empresa cidadã, por ano. Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Multa do FGTS.
Outros (Especificar):	-	-	-

*<https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/taxas-brutas-de-natalidade.html>

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

SUBMÓDULO 4.2 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	-	-

Nota: O submódulo 4.2 – Intra jornada, referente ao intervalo para repouso ou alimentação, apresenta percentual e valor igual a zero, em razão da natureza da jornada praticada e da forma de organização das atividades contratadas. Nos regimes de trabalho adotados, o intervalo intra jornada é usufruído pelo empregado dentro da própria jornada, sem gerar tempo ocioso ou necessidade de substituição por outro profissional, não ocasionando impacto na produtividade nem custos adicionais à contratada. Ademais, observa-se que o intervalo é concedido em conformidade com o disposto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não havendo supressão, redução irregular ou descumprimento das normas trabalhistas. Dessa forma, considerando que o intervalo para repouso e alimentação não implica acréscimo de pessoal, pagamento de horas extras ou contratação de cobertura operacional, justifica-se a inexistência de repercussão financeira no referido submódulo, motivo pelo qual foi atribuído o valor zero.

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

Uniformes: O valor dos uniformes foi baseado na pesquisa de mercado em contratações similares feitas pelo Município de Campo Grande e Sites especializados ou de amplo domínio, conforme parâmetro previsto nos incisos II e III, art. 5º da IN nº 65/2021 (Subanexo C).

Equipamentos - Depreciação: O valor dos equipamentos foi baseado em pesquisa de mercado realizada em contratações similares efetuadas pelo Município de Campo Grande, bem como em consultas ao Banco de Preços e a sites especializados ou de amplo domínio, conforme parâmetro previsto nos incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 (Subanexo C). Posteriormente, foi aplicada a depreciação anual de 10%, considerando vida útil estimada de 60 (sessenta) meses, conforme orientações constantes nas planilhas e no Guia 27.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – Depreciação: O valor dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) foi definido com base em pesquisa de mercado realizada em contratações similares promovidas pelo Município de Campo Grande, bem como por meio de consultas ao Banco de Preços e a sites especializados ou de amplo domínio, em conformidade com os incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 (Subanexo C). Para fins de apuração dos custos, foi considerada a aplicação de depreciação anual de 10%, com vida útil estimada de 60 (sessenta) meses, conforme previsto nas planilhas e no Guia 26, observadas as características de uso e reposição dos itens.

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Lucro e Despesas indiretas: Para cálculo dos custos indiretos e lucro utilizamos como parâmetro os percentuais das licitações da AGU, Manual de preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços do STJ e Nota Técnica 01/2007 SCI-STF, que estipulam como máximos os percentuais de **5% para Custos Indiretos e 10% para Lucro**.

Obs.: RESSALTAMOS QUE OS PERCENTUAIS SERVIRAM SOMENTE COMO PARÂMETRO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS, NÃO SE CONFIGURANDO INGERÊNCIA NA ESFERA PRIVADA DA EMPRESA, DEVENDO A MESMA PREVER OS CUSTOS CONFORME SUA REALIDADE.

Tributação: Os tributos federais (COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido. Para o ISSQN foi prevista a alíquota de 5%, conforme legislação de Campo Grande - MS (Lei Complementar 59, de 02 de outubro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar n. 511, de 21.12.2023).

Tal escolha justifica-se uma vez que empresas que utilizam o regime do Lucro Real podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos,

despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Em razão disto, conclui-se que não se deve permitir cotar o percentual cheio de PIS/COFINS não-cumulativo (Lucro Real) porque isso poderá redundar em repasse disfarçado de percentual de lucro, criando um excedente indevido na planilha de preços.

A empresa deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Cumpra salientar que, conforme orientação prevista no Manual de Preenchimento do STJ, quando os licitantes são tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real), deverão cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Isso porque as empresas submetidas a tal regime, conforme normativos vigentes, podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, deverão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

Por fim, foram considerados os tributos incidentes, quais sejam: PIS/PASEP (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (5,00%).

3.2. SERVENTE JORNADA - NOTURNO (12x36)

No procedimento de pesquisa de preços, devem ser seguidas as orientações disciplinadas na Instrução

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A - Salário Base: O valor do salário dos cargos de servente de limpeza foi baseado na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE MS, CNPJ n. 33.089.590/0001-20, e SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS, CNPJ n. 33.194.366/0001-06, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MS 000001/2026, na data de 05/01/2026, com vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data base da categoria em 1º de janeiro;

Obs.: RESSALTAMOS QUE FOI UTILIZADA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABAIXO SOMENTE COMO PARÂMETRO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS, NÃO CONFIGURANDO IMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PELA ADOÇÃO DESTA OU DAQUELA CCT, DEVENDO A EMPRESA SEGUIR A CONVENÇÃO, ACORDO OU DISSÍDIO A QUE ESTIVER VINCULADA A ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE DA EMPRESA, CONFORME ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO TCU Nº 1097/2019 - PLENÁRIO.

B - Adicional de Insalubridade: Foi considerado o percentual de 40,00% (quarenta por cento), conforme previsto na Cláusula Nona da CCT nº MS 000001/2026.

C - Adicional de Noturno: Foi considerado o percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento), conforme previsto na **Cláusula Oitava – Adicional Noturno** da CCT nº MS 000001/2026, aplicado ao trabalho realizado no período das 22h de um dia às 5h do dia seguinte. Nesse intervalo, a hora noturna é computada com duração de 60 minutos, com incidência do adicional de 25,00%.

Nota: A proporção de 58,33% aplicada ao adicional noturno no regime de trabalho 12x36 decorre do período legalmente considerado como horário noturno urbano, compreendido entre 22h e 5h, totalizando 7 horas, conforme disposto no art. 73 da CLT. Considerando que a jornada no regime 12x36 é de 12 horas, verifica-se que 7 horas são prestadas em período noturno, o que corresponde à seguinte proporção:

$$7 \div 12 = 58,33\%$$

Dessa forma, o percentual aplicado reflete, de maneira proporcional, o tempo efetivamente laborado em horário noturno, em conformidade com a legislação vigente e com as orientações da SEGES.

MÓDULO 2: ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
13º Salário (Previsão do valor, porém, o pagamento ocorrerá somente com a incidência do fato gerador)	E 8,33%	$[(1/12) \times 100]$ E 8,33%	Art. 7º, VIII, CF/88 Art. 1º, parágrafo único do Decreto, nº 57.155, de 03/11/1965
Férias e Adicional de Férias (Previsão do valor, porém, o pagamento ocorrerá somente com a incidência do fato gerador)	E 11,11%	$[13^\circ \text{ salário} \times (1/12)$ E 0,0833 E $8,33\% \times (1/12)$ E 0,0278 E $2,78\%$] E 11,11%	Art. 7, XVII, CF/88. Manual do STJ

Nota 1: Considerando que será adotado o Pagamento pelo Fato Gerador, foi utilizado o divisor 12.

Nota 2: Considerando que será adotado o Pagamento pelo Fato Gerador, a proposta apresentada pelo fornecedor deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
INSS	20,00%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91
Salário Educação	2,50%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS			
Riscos Ambientais do Trabalho GIIL/RAT*	3,00%	-	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT X FAP) -Regulamento da Previdência Social e o Decreto nº 6.957/2009; - Manual STJ
SESI/SESC	1,50%	-	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90
SENAI/SENAC	1,00%	-	Decreto n.º 2.318/86
SEBRAE	0,60%	-	Art. 8º, Lei 8.029/1990 e Lei 8.154/1990
INCRA	0,20%	-	Lei 7.787/1989 e DL 1.146/1970
FGTS	8,00%	-	Art. 15, Lei 8.036/1990 e Art. 7º, III, CF
TOTAL	36,80%	-	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração e submódulo 2.1.

Nota 3: A contribuição GIIL/RAT é apurada por meio de um indicador criado pela Receita Federal: o RAT Ajustado. Sendo assim, em regra, considerasse para fins de definição da planilha da Administração que GIIL/RAT = SAT = RAT Ajustado. O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula:

$$GIIL/RAT = SAT = RAT \text{ ajustado} = RAT \times FAP$$

*(SAT: antigo Seguro de Acidente de Trabalho; RAT: Risco de Acidente de Trabalho; FAP: Fator Acidentário de Prevenção).

- A aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5% a 6%.

- Conforme o Manual de Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços do STJ, adota-se o percentual na Planilha da Administração de 3% para o GIIL/RAT na fase de planejamento.

- O licitante deve preencher o item "Riscos Ambientais do Trabalho – RAT X FAP" da planilha de composição de custos e formação de preços com o valor do RAT de sua atividade preponderante e de seu FAP, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

A - Vale Transporte: O vale-transporte foi baseado no preço da passagem do transporte coletivo de Campo Grande - MS, com o trajeto de ida e volta até a unidade na qual o servente de limpeza foi designado para prestar seus serviços. Fundamento legal: Lei 7.418, de 1985, art. 106 do Decreto n. 10.854, de 2021 e Portaria n. 30, de 23 de janeiro de 2025 (DIOGRANDE N. 7799, 23 janeiro, pág. 4).

- Passagem: R\$ 4,95
- Vales: 2
- Nº de dias úteis trabalhados: 15 dias
- Memória de Cálculo: R\$ 4,95 x 2 x 15 – (Salário Base x 6%)

Nota 1: A quantidade de vales-transportes utilizada acima serve somente como parâmetro para a estimativa de custos, não se configurando como quantidade mínima a ser cotada pela empresa, devendo a mesma prever os custos conforme sua realidade.

Nota 2: O número de dias foi estabelecido considerando a jornada de trabalho de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso.

Nota 3: Considerando os diferentes regimes de jornada praticados, verifica-se que os empregados submetidos ao regime 12x36 exercem suas atividades, em média, em metade dos dias do mês, o que implica menor frequência de deslocamento residência-trabalho, quando comparados aos empregados em regime de 44 horas semanais, que desempenham jornada integral mensal.

B - Vale alimentação/refeição: O auxílio alimentação foi baseado na Cláusula Décima Quarta da CCT nº MS 000001/2026.

- Valor mensal: R\$ 400,00

- Valor por dia trabalhado: R\$ 26,67
- Nº estimado de dias úteis trabalhados: 15 dias
- Memória de Cálculo: 26,67 x 15

Observações:

- Todos os trabalhadores abrangidos por essa CCT, inclusive aqueles que desempenhem jornada de trabalho em tempo parcial, terão direito ao pagamento integral do auxílio alimentação.

- Cada ausência do empregado ao trabalho, por qualquer motivo, acarretará o desconto de 1/22 (um vinte e dois avos) - em caso de jornada regular - e 1/15 (um quinze avos) - em caso de jornada 12/36 - do valor do benefício, que será descontado no pagamento do benefício do mês subsequente.

- O auxílio alimentação não tem natureza salarial e caráter de salário in natura, portanto, não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, rescisórias e encargos sociais. Valores superiores ao auxílio alimentação estabelecido permitirá ao empregador o desconto participativo previsto em lei. Aplica-se no que couber, às disposições da Lei 6.321/76-(PAT).

C - Seguro de Vida: Benefício previsto na Cláusula Décima Sexta da CCT nº CCT nº MS 000001/2026.

Nota 1: A CCT estabelece de forma facultativa aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado na folha de pagamento.

Nota 2: Considerando que a CCT estabelece o seguro de vida como facultativo, o mesmo não foi considerado na planilha da Administração.

D – Apoio, auxílios e serviços: Benefício Social previsto na Cláusula Décima Oitava da CCT nº MS 000001/2026.

Nota: O valor de custeio é de R\$14,66 por funcionário.

E - Prêmio Cesta Básica: Prêmio previsto na Cláusula Décima Segunda da CCT nº MS 000001/2026.

Nota: O valor do prêmio será de R\$130,00 (cento e trinta reais) por mês, apurados na forma da cláusula coletiva, que prevê condições para o recebimento.

F - Benefício Assistencial ao Trabalhador: Benefício de caráter compulsório previsto na Cláusula Décima Nona da CCT nº MS 000001/2026.

Nota: O valor de custeio é de R\$6,40 por funcionário.

G - Outros: Especificar.

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
Aviso prévio indenizado	0,13%	$((1/30) \times 45)/60 \times 5\%$	- § 1º do art. 487 da CLT - De acordo com outros Editais com o mesmo objeto, (PE nº 90011/2024 - Unidades da AGU nos Estados de Goiás, Rondônia e Tocantins; PE nº 13/2025 - Tribunal de Contas da União; PE nº 90003/2025 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região) foi adotado o percentual de 5% para compor a fórmula do aviso prévio indenizado, considerando que esse é o percentual de pessoal geralmente demitido pelo empregador antes do término do contrato. Considerando que a vigência inicial do contrato será de 60 meses, o cálculo para previsão dos valores relativos estimados para o aviso prévio indenizado mensal considerou tal prazo ao invés dos 12 meses usualmente utilizados, alterando o percentual de 0,42% para 0,13%. Cumpre salientar que foi calculado 3 dias do primeiro ano e 3 dias a cada ano de aviso prévio proporcional, totalizando 45 dias de aviso prévio indenizado para os 60 meses. A forma de previsão do aviso prévio proporcional segue ao disposto na Lei nº 12.506/2011.
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	$(8 \times 0,13) \times 100 = 0,01\%$	8% do FGTS x valor do aviso prévio indenizado

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

Aviso prévio trabalhado	1,22%	$\frac{(22/30)}{60} \times 100 = 1,22\%$	<p>Refere-se ao custo de reposição do posto nos 07 dias corridos ou 02 horas diárias* durante os 30 dias de aviso trabalhado, acrescido de mais 03 dias do primeiro ano e 3 dias a cada ano de aviso prévio proporcional, totalizando 22 dias devidos ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Considerando que a vigência inicial do contrato será de 60 meses, o cálculo de previsão mensal considerou tal prazo ao invés dos 12 meses usualmente utilizados, alterando o percentual de 1,94% para 1,22%. A forma de previsão do aviso prévio proporcional segue ao disposto na Lei nº 12.506/2011.</p> <p>*CCT: CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO</p> <p>Parágrafo quinto: A regra a que se refere o parágrafo anterior se aplica a todas às espécies de jornada de trabalho, salvo a 12x36, ao qual apenas aproveitará o que diz respeito à faculdade de se ausentar, no final do período, por 07 (sete) dias consecutivos, sem que haja desconto.</p>
Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,45%	-	<p>A incidência do submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários e FGTS) sobre o aviso prévio trabalhado envolve o cálculo dos encargos do submódulo 2.2 (36,80%) sobre o próprio valor do aviso prévio trabalhado.</p>
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado e trabalhado	4,00%	-	<p>A Súmula 305 do TST estabelece que o aviso prévio, seja trabalhado ou indenizado, está sujeito à contribuição para o FGTS.</p> <p>O percentual de 4% para provisionamento da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado - API e aviso prévio trabalhado - ATP é um cálculo estimado, que considerada estimativas de funcionários demitidos e remanescentes, bem como o custo do aviso prévio trabalhado, sua base de incidência para o FGTS (8%) e a multa rescisória (40%).</p> <p>O percentual é aproximado para calcular um provisionamento estimado do custo.</p>

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

			<p>O manual do STJ sugere o valor aproximado de 3,44% para multa do FGTS sobre API e 0,72% sobre APT.</p> <p>Dessa forma, foi considerado para a planilha da Administração 4%</p>
--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO**SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS – Base de Cálculo - Exceto Férias: (Módulo 1+Submódulo 2.1+Submódulo 2.2+Multa do FGTS)****SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
Férias	1,62%	$(8,33\% \cdot 13^\circ + 11,11\% \text{ férias}) = 19,44\% / 12 \times 100 = 1,62\%$ FÉRIAS = $(8,33\% \text{ férias} + 2,78\% \text{ terço constitucional} = 11,11\% / 12 \text{ meses} \times 100) = 0,93\%$	Provisiona-se neste item somente o custo do 13º salário + férias + 1/3 de férias do funcionário que irá cobrir as férias do titular, representando a parcela mensal de tal custo. Base de Cálculo: Módulo 1 e Submódulo 2.2
Substituto na cobertura das Ausência legais	1,39%	$(5/30) \times (1/12) = 1,39\%$	Conforme o Manual do STJ – versão 2020: considerou-se a estimativa 5 dias por ano para as ausências legais, calculando em 1,39% o impacto. Base de Cálculo: (Módulo 1+Submódulo 2.1+Submódulo 2.2+Multa do FGTS)
Substituto na cobertura das Licença paternidade	0,02%	$(5/30)/12 \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$	Licença Paternidade: Art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Base de Cálculo: (Módulo 1+Submódulo 2.1+Submódulo 2.2+Multa do FGTS) Ref. Manual do STJ versão 2020.
Substituto na cobertura das Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	$((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

			da CLT. De acordo com Edital com o mesmo objeto, (PE nº 90011/2024 - Unidades da AGU nos Estados de Goiás, Rondônia e Tocantins) foi utilizado dados do Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, onde 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Multa do FGTS
Substituto na cobertura - Afastamento maternidade	0,06%	$[0,01416 \times (6/12)/12 \times 100]$ E 0,06%	Licença Maternidade: Art. 7º inc. XVIII, CF, concede à empregada o direito de licença maternidade por 120 dias. Para a fórmula foi considerado: 1,416% = taxa bruta de natalidade do ano de 2015. Dado utilizado do IBGE*; 6/12, ou seja, 6 meses de licença maternidade, sendo 4 meses conforme a CF e CLT e 2 meses relativo à Lei 11.770 de 2008, programa empresa cidadã, por ano. Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Multa do FGTS.
Outros (Especificar):	-	-	-

*<https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/taxas-brutas-de-natalidade.html>

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

SUBMÓDULO 4.2 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	-	-

Nota: O submódulo 4.2 – Intra jornada, referente ao intervalo para repouso ou alimentação, apresenta percentual e valor igual a zero, em razão da natureza da jornada praticada e da forma de organização das atividades contratadas. Nos regimes de trabalho adotados, o intervalo intrajornada é usufruído pelo empregado dentro da própria jornada, sem gerar tempo ocioso ou necessidade de substituição por outro profissional, não ocasionando impacto na produtividade nem custos adicionais à contratada. Ademais, observa-se que o intervalo é concedido em

conformidade com o disposto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não havendo supressão, redução irregular ou descumprimento das normas trabalhistas. Dessa forma, considerando que o intervalo para repouso e alimentação não implica acréscimo de pessoal, pagamento de horas extras ou contratação de cobertura operacional, justifica-se a inexistência de repercussão financeira no referido submódulo, motivo pelo qual foi atribuído o valor zero.

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

Uniformes: O valor dos uniformes foi baseado na pesquisa de mercado em contratações similares feitas pelo Município de Campo Grande e Sites especializados ou de amplo domínio, conforme parâmetro previsto nos incisos II e III, art. 5º da IN nº 65/2021 (Subanexo C).

Equipamentos - Depreciação: O valor dos equipamentos foi baseado em pesquisa de mercado realizada em contratações similares efetuadas pelo Município de Campo Grande, bem como em consultas ao Banco de Preços e a sites especializados ou de amplo domínio, conforme parâmetro previsto nos incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 (Subanexo C). Posteriormente, foi aplicada a depreciação anual de 10%, considerando vida útil estimada de 60 (sessenta) meses, conforme orientações constantes nas planilhas e no Guia 27.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – Depreciação: O valor dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) foi definido com base em pesquisa de mercado realizada em contratações similares promovidas pelo Município de Campo Grande, bem como por meio de consultas ao Banco de Preços e a sites especializados ou de amplo domínio, em conformidade com os incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 (Subanexo C). Para fins de apuração dos custos, foi considerada a aplicação de depreciação anual de 10%, com vida útil estimada de 60 (sessenta) meses, conforme previsto nas planilhas e no Guia 26, observadas as características de uso e reposição dos itens.

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Lucro e Despesas indiretas: Para cálculo dos custos indiretos e lucro utilizamos como parâmetro os percentuais das licitações da AGU, Manual de preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços do STJ e Nota Técnica

01/2007 SCI-STF, que estipulam como máximos os percentuais de **5% para Custos Indiretos e 10% para Lucro**.

Obs.: RESSALTAMOS QUE OS PERCENTUAIS SERVIRAM SOMENTE COMO PARÂMETRO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS, NÃO SE CONFIGURANDO INGERÊNCIA NA ESFERA PRIVADA DA EMPRESA, DEVENDO A MESMA PREVER OS CUSTOS CONFORME SUA REALIDADE.

Tributação: Os tributos federais (COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido. Para o ISSQN foi prevista a alíquota de 5%, conforme legislação de Campo Grande - MS (Lei Complementar 59, de 02 de outubro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar n. 511, de 21.12.2023).

Tal escolha justifica-se uma vez que empresas que utilizam o regime do Lucro Real podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Em razão disto, conclui-se que não se deve permitir cotar o percentual cheio de PIS/COFINS não-cumulativo (Lucro Real) porque isso poderá redundar em repasse disfarçado de percentual de lucro, criando um excedente indevido na planilha de preços.

A empresa deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Cumprе salientar que, conforme orientação prevista no Manual de Preenchimento do STJ, quando os licitantes são tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real), deverão cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Isso porque as empresas submetidas a tal regime, conforme normativos vigentes, podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale

transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, deverão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

Por fim, foram considerados os tributos incidentes, quais sejam: PIS/PASEP (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (5,00%).

3.3. SERVENTE JORNADA (30 HORAS SEMANAIS)

No procedimento de pesquisa de preços, devem ser seguidas as orientações disciplinadas na Instrução

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A - Salário Base: O valor do salário dos cargos de servente de limpeza foi baseado na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE MS, CNPJ n. 33.089.590/0001-20, e SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS, CNPJ n. 33.194.366/0001-06, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MS 000001/2026, na data de 05/01/2026, com vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data base da categoria em 1º de janeiro;

Obs.: RESSALTAMOS QUE FOI UTILIZADA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABAIXO SOMENTE COMO PARÂMETRO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS, NÃO CONFIGURANDO IMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PELA ADOÇÃO DESTA OU DAQUELA CCT, DEVENDO A EMPRESA SEGUIR A CONVENÇÃO, ACORDO OU DISSÍDIO A QUE ESTIVER VINCULADA A ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE DA EMPRESA, CONFORME ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO TCU Nº 1097/2019 - PLENÁRIO.

B - Adicional de Insalubridade: Foi considerado o percentual de 40,00% (quarenta por cento), conforme previsto na Cláusula Nona da CCT nº MS 000001/2026.

MÓDULO 2: ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
13º Salário (Previsão do valor, porém, o pagamento ocorrerá somente com a incidência do fato gerador)	E 8,33%	[(1/12) x100] E 8,33%	Art. 7º, VIII, CF/88 Art. 1º, parágrafo único do Decreto, nº 57.155, de 03/11/1965
Férias e Adicional de Férias (Previsão do valor, porém, o pagamento ocorrerá somente com a incidência do fato gerador)	E 11,11%	[13º salário x (1/12) E 0,0833 E 8,33% x (1/12) E 0,0278 E 2,78%] E 11,11%	Art. 7, XVII, CF/88. Manual do STJ

Nota 1: Considerando que será adotado o Pagamento pelo Fato Gerador, foi utilizado o divisor 12.

Nota 2: Considerando que será adotado o Pagamento pelo Fato Gerador, a proposta apresentada pelo fornecedor deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
INSS	20,00%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91
Salário Educação	2,50%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS			
Riscos Ambientais do Trabalho GIIL/RAT*	3,00%	-	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT X FAP) -Regulamento da Previdência Social e o Decreto nº 6.957/2009; - Manual STJ
SESI/SESC	1,50%	-	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90
SENAI/SENAC	1,00%	-	Decreto n.º 2.318/86
SEBRAE	0,60%	-	Art. 8º, Lei 8.029/1990 e Lei 8.154/1990
INCRA	0,20%	-	Lei 7.787/1989 e DL 1.146/1970
FGTS	8,00%	-	Art. 15, Lei 8.036/1990 e Art. 7º, III, CF
TOTAL	36,80%	-	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração e submódulo 2.1.

Nota 3: A contribuição GIIL/RAT é apurada por meio de um indicador criado pela Receita Federal: o RAT Ajustado. Sendo assim, em regra, considerasse para fins de definição da planilha da Administração que GIIL/RAT = SAT = RAT Ajustado. O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula:

$$GIIL/RAT = SAT = RAT \text{ ajustado} = RAT \times FAP$$

*(SAT: antigo Seguro de Acidente de Trabalho; RAT: Risco de Acidente de Trabalho; FAP: Fator Acidentário de Prevenção).

- A aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5% a 6%.

- Conforme o Manual de Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços do STJ, adota-se o percentual na Planilha da Administração de 3% para o GIIL/RAT na fase de planejamento.

- O licitante deve preencher o item "Riscos Ambientais do Trabalho – RAT X FAP" da planilha de composição de custos e formação de preços com o valor do RAT de sua atividade preponderante e de seu FAP, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

A - Vale Transporte: O vale-transporte foi baseado no preço da passagem do transporte coletivo de Campo Grande - MS, com o trajeto de ida e volta até a unidade na qual o servente de limpeza foi designado para prestar seus serviços. Fundamento legal: Lei 7.418, de 1985, art. 106 do Decreto n. 10.854, de 2021 e Portaria n. 30, de 23 de janeiro de 2025 (DIOGRANDE N. 7799, 23 janeiro, pág. 4).

- Passagem: R\$ 4,95
- Vales: 2
- Nº de dias úteis trabalhados: 22 dias
- Memória de Cálculo: R\$ 4,95 x 2 x 22 – (Salário Base x 6%)

Nota 1: A quantidade de vales-transportes utilizada acima serve somente como parâmetro para a estimativa de custos, não se configurando como quantidade mínima a ser cotada pela empresa, devendo a mesma prever os custos conforme sua realidade.

Nota 2: O número de dias foi estabelecido considerando a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias de trabalho, durante 22 (vinte e dois) dias de trabalho.

Nota 3: Considerando os diferentes regimes de jornada praticados, verifica-se que os empregados submetidos ao regime 30 horas semanais, que desempenham jornada integral mensal.

B - Vale alimentação/refeição: O auxílio alimentação foi baseado na Cláusula Décima Quarta da CCT nº MS 000001/2026.

- Valor mensal: R\$ 400,00
- Valor por dia trabalhado: R\$ 18,18
- Nº estimado de dias úteis trabalhados: 22 dias

● Memória de Cálculo: 18,18 x 22

Observações:

- Todos os trabalhadores abrangidos por essa CCT, inclusive aqueles que desempenhem jornada de trabalho em tempo parcial, terão direito ao pagamento integral do auxílio alimentação.

- Cada ausência do empregado ao trabalho, por qualquer motivo, acarretará o desconto de 1/22 (um vinte e dois avos) - em caso de jornada regular - e 1/15 (um quinze avos) - em caso de jornada 12/36 - do valor do benefício, que será descontado no pagamento do benefício do mês subsequente.

- O auxílio alimentação não tem natureza salarial e caráter de salário in natura, portanto, não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, rescisórias e encargos sociais. Valores superiores ao auxílio alimentação estabelecido permitirá ao empregador o desconto participativo previsto em lei. Aplica-se no que couber, às disposições da Lei 6.321/76-(PAT).

C - Seguro de Vida: Benefício previsto na Cláusula Décima Sexta da CCT nº CCT nº MS 000001/2026.

Nota 1: A CCT estabelece de forma facultativa aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado na folha de pagamento.

Nota 2: Considerando que a CCT estabelece o seguro de vida como facultativo, o mesmo não foi considerado na planilha da Administração.

D – Apoio, auxílios e serviços: Benefício Social previsto na Cláusula Décima Oitava da CCT nº MS 000001/2026.

Nota: O valor de custeio é de R\$14,66 por funcionário.

E - Prêmio Cesta Básica: Prêmio previsto na Cláusula Décima Segunda da CCT nº MS 000001/2026.

Nota: O valor do prêmio será de R\$130,00 (cento e trinta reais) por mês, apurados na forma da cláusula coletiva, que prevê condições para o recebimento.

F - Benefício Assistencial ao Trabalhador: Benefício de caráter compulsório previsto na Cláusula Décima Nona da CCT nº MS 000001/2026.

Nota: O valor de custeio é de R\$6,40 por funcionário.

G - Outros: Especificar.

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
Aviso prévio indenizado	0,13%	$((1/30) \times 45)/60 \times 5\%$	- § 1º do art. 487 da CLT - De acordo com outros Editais com o mesmo objeto, (PE nº 90011/2024 - Unidades da AGU nos Estados de Goiás, Rondônia e Tocantins; PE nº 13/2025 - Tribunal de Contas da União; PE nº 90003/2025 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região) foi adotado o percentual de 5% para compor a fórmula do aviso prévio indenizado, considerando que esse é o percentual de pessoal geralmente demitido pelo empregador antes do término do contrato. Considerando que a vigência inicial do contrato será de 60 meses, o cálculo para previsão dos valores relativos estimados para o aviso prévio indenizado mensal considerou tal prazo ao invés dos 12 meses usualmente utilizados, alterando o percentual de 0,42% para 0,13%. Cumpre salientar que foi calculado 3 dias do primeiro ano e 3 dias a cada ano de aviso prévio proporcional, totalizando 45 dias de aviso prévio indenizado para os 60 meses. A forma de previsão do aviso prévio proporcional segue ao disposto na Lei nº 12.506/2011.
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	$(8 \times 0,13) \times 100 = 0,01\%$	8% do FGTS x valor do aviso prévio indenizado
Aviso prévio trabalhado	1,22%	$((22/30)/60) \times 100 = 1,22\%$	Refere-se ao custo de reposição do posto nos 07 dias corridos ou 02 horas diárias* durante os 30 dias de aviso trabalhado, acrescido de mais 03

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

			<p>dias do primeiro ano e 3 dias a cada ano de aviso prévio proporcional, totalizando 22 dias devidos ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Considerando que a vigência inicial do contrato será de 60 meses, o cálculo de previsão mensal considerou tal prazo ao invés dos 12 meses usualmente utilizados, alterando o percentual de 1,94% para 1,22%. A forma de previsão do aviso prévio proporcional segue ao disposto na Lei nº 12.506/2011.</p> <p>*CCT: CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO</p> <p>Parágrafo quinto: A regra a que se refere o parágrafo anterior se aplica a todas às espécies de jornada de trabalho, salvo a 12x36, ao qual apenas aproveitará o que diz respeito à faculdade de se ausentar, no final do período, por 07 (sete) dias consecutivos, sem que haja desconto.</p>
Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,45%	-	A incidência do submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários e FGTS) sobre o aviso prévio trabalhado envolve o cálculo dos encargos do submódulo 2.2 (36,80%) sobre o próprio valor do aviso prévio trabalhado.
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado e trabalhado	4,00%	-	<p>A Súmula 305 do TST estabelece que o aviso prévio, seja trabalhado ou indenizado, está sujeito à contribuição para o FGTS.</p> <p>O percentual de 4% para provisionamento da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado - API e aviso prévio trabalhado - ATP é um cálculo estimado, que considerada estimativas de funcionários demitidos e remanescentes, bem como o custo do aviso prévio trabalhado, sua base de incidência para o FGTS (8%) e a multa rescisória (40%).</p> <p>O percentual é aproximado para calcular um provisionamento estimado do custo.</p> <p>O manual do STJ sugere o valor aproximado de 3,44% para multa do FGTS sobre API e 0,72% sobre APT.</p>

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

			Dessa forma, foi considerado para a planilha da Administração 4%
--	--	--	------------------------------------------------------------------

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO**SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS – Base de Cálculo - Exceto Férias: (Módulo 1+Submódulo 2.1+Submódulo 2.2+Multa do FGTS)****SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
Férias	1,62%	$(8,33\% \cdot 13^\circ + 11,11\% \text{ férias}) = 19,44\% / 12 \times 100 = 1,62\%$ FÉRIAS = $(8,33\% \text{ férias} + 2,78\% \text{ terço constitucional} = 11,11\% / 12 \text{ meses} \times 100 = 0,93\%$	Provisiona-se neste item somente o custo do 13º salário + férias + 1/3 de férias do funcionário que irá cobrir as férias do titular, representando a parcela mensal de tal custo. Base de Cálculo: Módulo 1 e Submódulo 2.2
Substituto na cobertura das Ausência legais	1,39%	$(5/30) \times (1/12) = 1,39\%$	Conforme o Manual do STJ – versão 2020: considerou-se a estimativa 5 dias por ano para as ausências legais, calculando em 1,39% o impacto. Base de Cálculo: (Módulo 1+Submódulo 2.1+Submódulo 2.2+Multa do FGTS)
Substituto na cobertura das Licença paternidade	0,02%	$(5/30)/12 \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$.	Licença Paternidade: Art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Base de Cálculo: (Módulo 1+Submódulo 2.1+Submódulo 2.2+Multa do FGTS) Ref. Manual do STJ versão 2020.
Substituto na cobertura das Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	$((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$.	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com Edital com o mesmo objeto, (PE nº 90011/2024 - Unidades da AGU nos Estados de Goiás, Rondônia e Tocantins) foi utilizado dados do Ministério da

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

			Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, onde 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Multa do FGTS
Substituto na cobertura - Afastamento maternidade	0,06%	$[0,01416 \times (6/12)/12 \times 100]$ E 0,06%	Licença Maternidade: Art. 7º inc. XVIII, CF, concede à empregada o direito de licença maternidade por 120 dias. Para a fórmula foi considerado: 1,416% = taxa bruta de natalidade do ano de 2015. Dado utilizado do IBGE*; 6/12, ou seja, 6 meses de licença maternidade, sendo 4 meses conforme a CF e CLT e 2 meses relativo à Lei 11.770 de 2008, programa empresa cidadã, por ano. Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Multa do FGTS.
Outros (Especificar):	-	-	-

*<https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/taxas-brutas-de-natalidade.html>

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA**SUBMÓDULO 4.2 - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	-	-

Nota: O submódulo 4.2 – Intra jornada, referente ao intervalo para repouso ou alimentação, apresenta percentual e valor igual a zero, em razão da natureza da jornada praticada e da forma de organização das atividades contratadas. Nos regimes de trabalho adotados, o intervalo intra jornada é usufruído pelo empregado dentro da própria jornada, sem gerar tempo ocioso ou necessidade de substituição por outro profissional, não ocasionando impacto na produtividade nem custos adicionais à contratada. Ademais, observa-se que o intervalo é concedido em conformidade com o disposto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não havendo supressão, redução irregular ou descumprimento das normas trabalhistas. Dessa forma, considerando que

o intervalo para repouso e alimentação não implica acréscimo de pessoal, pagamento de horas extras ou contratação de cobertura operacional, justifica-se a inexistência de repercussão financeira no referido submódulo, motivo pelo qual foi atribuído o valor zero.

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

Uniformes: O valor dos uniformes foi baseado na pesquisa de mercado em contratações similares feitas pelo Município de Campo Grande e Sites especializados ou de amplo domínio, conforme parâmetro previsto nos incisos II e III, art. 5º da IN nº 65/2021 (Subanexo C).

Equipamentos - Depreciação: O valor dos equipamentos foi baseado em pesquisa de mercado realizada em contratações similares efetuadas pelo Município de Campo Grande, bem como em consultas ao Banco de Preços e a sites especializados ou de amplo domínio, conforme parâmetro previsto nos incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 (Subanexo C). Posteriormente, foi aplicada a depreciação anual de 10%, considerando vida útil estimada de 60 (sessenta) meses, conforme orientações constantes nas planilhas e no Guia 27.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – Depreciação: O valor dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) foi definido com base em pesquisa de mercado realizada em contratações similares promovidas pelo Município de Campo Grande, bem como por meio de consultas ao Banco de Preços e a sites especializados ou de amplo domínio, em conformidade com os incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 (Subanexo C). Para fins de apuração dos custos, foi considerada a aplicação de depreciação anual de 10%, com vida útil estimada de 60 (sessenta) meses, conforme previsto nas planilhas e no Guia 26, observadas as características de uso e reposição dos itens.

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Lucro e Despesas indiretas: Para cálculo dos custos indiretos e lucro utilizamos como parâmetro os percentuais das licitações da AGU, Manual de preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços do STJ e Nota Técnica 01/2007 SCI-STF, que estipulam como máximos os percentuais de **5% para Custos Indiretos e 10% para Lucro**.

Obs.: RESSALTAMOS QUE OS PERCENTUAIS SERVIRAM SOMENTE COMO PARÂMETRO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS, NÃO SE CONFIGURANDO INGERÊNCIA NA ESFERA PRIVADA DA EMPRESA, DEVENDO A MESMA PREVER OS CUSTOS CONFORME SUA REALIDADE.

Tributação: Os tributos federais (COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido. Para o ISSQN foi prevista a alíquota de 5%, conforme legislação de Campo Grande - MS (Lei Complementar 59, de 02 de outubro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar n. 511, de 21.12.2023).

Tal escolha justifica-se uma vez que empresas que utilizam o regime do Lucro Real podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Em razão disto, conclui-se que não se deve permitir cotar o percentual cheio de PIS/COFINS não-cumulativo (Lucro Real) porque isso poderá redundar em repasse disfarçado de percentual de lucro, criando um excedente indevido na planilha de preços.

A empresa deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Cumpra salientar que, conforme orientação prevista no Manual de Preenchimento do STJ, quando os licitantes são tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real), deverão cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Isso porque as empresas submetidas a tal regime, conforme normativos vigentes, podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, deverão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

Por fim, foram considerados os tributos incidentes, quais sejam: PIS/PASEP (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (5,00%).

3.4. SERVENTE JORNADA (44 HORAS SEMANAIS)

No procedimento de pesquisa de preços, devem ser seguidas as orientações disciplinadas na Instrução

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A - Salário Base: O valor do salário dos cargos de servente de limpeza foi baseado na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE MS, CNPJ n. 33.089.590/0001-20, e SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS, CNPJ n. 33.194.366/0001-06, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MS 000001/2026, na data de 05/01/2026, com vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data base da categoria em 1º de janeiro;

Obs.: RESSALTAMOS QUE FOI UTILIZADA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABAIXO SOMENTE COMO PARÂMETRO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS, NÃO CONFIGURANDO IMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PELA ADOÇÃO DESTA OU DAQUELA CCT, DEVENDO A EMPRESA SEGUIR A CONVENÇÃO, ACORDO OU DISSÍDIO A QUE ESTIVER VINCULADA A ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE DA EMPRESA, CONFORME ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO TCU Nº 1097/2019 - PLENÁRIO.

B - Adicional de Insalubridade: Foi considerado o percentual de 40,00% (quarenta por cento), conforme previsto na Cláusula Nona da CCT nº MS 000001/2026.

MÓDULO 2: ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
13º Salário (Previsão do valor, porém, o pagamento ocorrerá somente com a incidência do fato gerador)	E 8,33%	[(1/12) x100] E 8,33%	Art. 7º, VIII, CF/88 Art. 1º, parágrafo único do Decreto, nº 57.155, de 03/11/1965
Férias e Adicional de Férias (Previsão do valor, porém, o pagamento ocorrerá somente com a incidência do fato gerador)	E 11,11%	[13º salário x (1/12) E 0,0833 E 8,33% x (1/12) E 0,0278 E 2,78%] E 11,11%	Art. 7, XVII, CF/88. Manual do STJ

Nota 1: Considerando que será adotado o Pagamento pelo Fato Gerador, foi utilizado o divisor 12.

Nota 2: Considerando que será adotado o Pagamento pelo Fato Gerador, a proposta apresentada pelo fornecedor deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
INSS	20,00%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91
Salário Educação	2,50%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82
Riscos Ambientais do Trabalho GUIL/RAT*	3,00%	-	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT X FAP) -Regulamento da Previdência Social e o Decreto nº 6.957/2009;

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS			
			- Manual STJ
SESI/SESC	1,50%	-	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90
SENAI/SENAC	1,00%	-	Decreto n.º 2.318/86
SEBRAE	0,60%	-	Art. 8º, Lei 8.029/1990 e Lei 8.154/1990
INCRA	0,20%	-	Lei 7.787/1989 e DL 1.146/1970
FGTS	8,00%	-	Art. 15, Lei 8.036/1990 e Art. 7º, III, CF
TOTAL	36,80%	-	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração e submódulo 2.1.

Nota 3: A contribuição GILL/RAT é apurada por meio de um indicador criado pela Receita Federal: o RAT Ajustado. Sendo assim, em regra, considerasse para fins de definição da planilha da Administração que GILL/RAT = SAT = RAT Ajustado. O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula:

$$GILL/RAT = SAT = RAT \text{ ajustado} = RAT \times FAP$$

*(SAT: antigo Seguro de Acidente de Trabalho; RAT: Risco de Acidente de Trabalho; FAP: Fator Acidentário de Prevenção).

- A aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5% a 6%.

- Conforme o Manual de Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços do STJ, adota-se o percentual na Planilha da Administração de 3% para o GILL/RAT na fase de planejamento.

- O licitante deve preencher o item "Riscos Ambientais do Trabalho – RAT X FAP" da planilha de composição de custos e formação de preços com o valor do RAT de sua atividade preponderante e de seu FAP, a serem comprovados no envio de

sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

A - Vale Transporte: O vale-transporte foi baseado no preço da passagem do transporte coletivo de Campo Grande - MS, com o trajeto de ida e volta até a unidade na qual o servente de limpeza foi designado para prestar seus serviços. Fundamento legal: Lei 7.418, de 1985, art. 106 do Decreto n. 10.854, de 2021 e Portaria n. 30, de 23 de janeiro de 2025 (DIOGRANDE N. 7799, 23 janeiro, pag. 4).

- Passagem: R\$ 4,95
- Vales: 2
- Nº de dias úteis trabalhados: 22 dias
- Memória de Cálculo: R\$ 4,95 x 2 x 22 – (Salário Base x 6%)

Nota 1: A quantidade de vales-transportes utilizada acima serve somente como parâmetro para a estimativa de custos, não se configurando como quantidade mínima a ser cotada pela empresa, devendo a mesma prever os custos conforme sua realidade.

Nota 2: O número de dias foi estabelecido considerando a jornada de trabalho de 8,48 (oito vírgula quarenta e oito) horas diárias de trabalho, durante 22 (vinte e dois) dias de trabalho.

Nota 3: Considerando os diferentes regimes de jornada praticados, verifica-se que os empregados submetidos ao regime 44 horas semanais, que desempenham jornada integral mensal.

B - Vale alimentação/refeição: O auxílio alimentação foi baseado na Cláusula Décima Quarta da CCT nº MS 000001/2026.

- Valor mensal: R\$ 400,00
- Valor por dia trabalhado: R\$ 18,18
- Nº estimado de dias úteis trabalhados: 22 dias
- Memória de Cálculo: 18,18 x 22

Observações:

- Todos os trabalhadores abrangidos por essa CCT, inclusive aqueles que desempenhem jornada de trabalho em tempo parcial, terão direito ao pagamento integral do auxílio alimentação.
- Cada ausência do empregado ao trabalho, por qualquer motivo, acarretará o desconto de 1/22 (um vinte e dois avos) - em caso de jornada regular - e 1/15 (um quinze avos) - em caso de jornada 12/36 - do valor do benefício, que será descontado no pagamento do benefício do mês subsequente.
- O auxílio alimentação não tem natureza salarial e caráter de salário in natura, portanto, não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, rescisórias e encargos sociais. Valores superiores ao auxílio alimentação estabelecido permitirá ao empregador o desconto participativo previsto em lei. Aplica-se no que couber, às disposições da Lei 6.321/76-(PAT).

C - Seguro de Vida: Benefício previsto na Cláusula Décima Sexta da CCT nº CCT nº MS 000001/2026.

Nota 1: A CCT estabelece de forma facultativa aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado na folha de pagamento.

Nota 2: Considerando que a CCT estabelece o seguro de vida como facultativo, o mesmo não foi considerado na planilha da Administração.

D – Apoio, auxílios e serviços: Benefício Social previsto na Cláusula Décima Oitava da CCT nº MS 000001/2026.

Nota: O valor de custeio é de R\$14,66 por funcionário.

E - Prêmio Cesta Básica: Prêmio previsto na Cláusula Décima Segunda da CCT nº MS 000001/2026.

Nota: O valor do prêmio será de R\$130,00 (cento e trinta reais) por mês, apurados na forma da cláusula coletiva, que prevê condições para o recebimento.

F - Benefício Assistencial ao Trabalhador: Benefício de caráter compulsório previsto na Cláusula Décima Nona da CCT nº MS 000001/2026.

Nota: O valor de custeio é de R\$6,40 por funcionário.

G - Outros: Especificar.

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
Aviso prévio indenizado	0,13%	$((1/30) \times 45)/60 \times 5\%$	<p>- § 1º do art. 487 da CLT</p> <p>- De acordo com outros Editais com o mesmo objeto, (PE nº 90011/2024 - Unidades da AGU nos Estados de Goiás, Rondônia e Tocantins; PE nº 13/2025 - Tribunal de Contas da União; PE nº 90003/2025 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região) foi adotado o percentual de 5% para compor a fórmula do aviso prévio indenizado, considerando que esse é o percentual de pessoal geralmente demitido pelo empregador antes do término do contrato. Considerando que a vigência inicial do contrato será de 60 meses, o cálculo para previsão dos valores relativos estimados para o aviso prévio indenizado mensal considerou tal prazo ao invés dos 12 meses usualmente utilizados, alterando o percentual de 0,42% para 0,13%. Cumpre salientar que foi calculado 3 dias do primeiro ano e 3 dias a cada ano de aviso prévio proporcional, totalizando 45 dias de aviso prévio indenizado para os 60 meses. A forma de previsão do aviso prévio proporcional segue ao disposto na Lei nº 12.506/2011.</p>
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	$(8 \times 0,13) \times 100 = 0,01\%$	8% do FGTS x valor do aviso prévio indenizado
Aviso prévio trabalhado	1,22%	$((22/30)/60) \times 100 = 1,22\%$	Refere-se ao custo de reposição do posto nos 07 dias corridos ou 02 horas diárias* durante os 30 dias de aviso trabalhado, acrescido de mais 03 dias do primeiro ano e 3 dias a cada ano de aviso prévio proporcional, totalizando 22 dias devidos ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

			<p>CLT. Considerando que a vigência inicial do contrato será de 60 meses, o cálculo de previsão mensal considerou tal prazo ao invés dos 12 meses usualmente utilizados, alterando o percentual de 1,94% para 1,22%. A forma de previsão do aviso prévio proporcional segue ao disposto na Lei nº 12.506/2011.</p> <p>*CCT: CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO</p> <p>Parágrafo quinto: A regra a que se refere o parágrafo anterior se aplica a todas às espécies de jornada de trabalho, salvo a 12x36, ao qual apenas aproveitará o que diz respeito à faculdade de se ausentar, no final do período, por 07 (sete) dias consecutivos, sem que haja desconto.</p>
Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,45%	-	A incidência do submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários e FGTS) sobre o aviso prévio trabalhado envolve o cálculo dos encargos do submódulo 2.2 (36,80%) sobre o próprio valor do aviso prévio trabalhado.
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado e trabalhado	4,00%	-	<p>A Súmula 305 do TST estabelece que o aviso prévio, seja trabalhado ou indenizado, está sujeito à contribuição para o FGTS.</p> <p>O percentual de 4% para provisionamento da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado - API e aviso prévio trabalhado - ATP é um cálculo estimado, que considerada estimativas de funcionários demitidos e remanescentes, bem como o custo do aviso prévio trabalhado, sua base de incidência para o FGTS (8%) e a multa rescisória (40%).</p> <p>O percentual é aproximado para calcular um provisionamento estimado do custo.</p> <p>O manual do STJ sugere o valor aproximado de 3,44% para multa do FGTS sobre API e 0,72% sobre APT.</p> <p>Dessa forma, foi considerado para a planilha da Administração 4%</p>

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS – Base de Cálculo - Exceto Férias: (Módulo 1+Submódulo 2.1+Submódulo 2.2+Multa do FGTS)

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
Férias	1,62%	$(8,33\% \cdot 13^\circ + 11,11\% \text{ férias}) = 19,44\% / 12 \times 100 = 1,62\%$ FÉRIAS = $(8,33\% \text{ férias} + 2,78\% \text{ terço constitucional} = 11,11\% / 12 \text{ meses} \times 100 = 0,93\%$	Provisiona-se neste item somente o custo do 13º salário + férias + 1/3 de férias do funcionário que irá cobrir as férias do titular, representando a parcela mensal de tal custo. Base de Cálculo: Módulo 1 e Submódulo 2.2
Substituto na cobertura das Ausência legais	1,39%	$(5/30) \times (1/12) = 1,39\%$	Conforme o Manual do STJ – versão 2020: considerou-se a estimativa 5 dias por ano para as ausências legais, calculando em 1,39% o impacto. Base de Cálculo: (Módulo 1+Submódulo 2.1+Submódulo 2.2+Multa do FGTS)
Substituto na cobertura das Licença paternidade	0,02%	$(5/30)/12 \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$.	Licença Paternidade: Art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Base de Cálculo: (Módulo 1+Submódulo 2.1+Submódulo 2.2+Multa do FGTS) Ref. Manual do STJ versão 2020.
Substituto na cobertura das Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	$((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$.	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com Edital com o mesmo objeto, (PE nº 90011/2024 - Unidades da AGU nos Estados de Goiás, Rondônia e Tocantins) foi utilizado dados do Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, onde 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Multa do FGTS

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Substituto na cobertura - Afastamento maternidade	0,06%	$[0,01416 \times (6/12)/12 \times 100]$ E 0,06%	Licença Maternidade: Art. 7º inc. XVIII, CF, concede à empregada o direito de licença maternidade por 120 dias. Para a fórmula foi considerado: 1,416% = taxa bruta de natalidade do ano de 2015. Dado utilizado do IBGE*; 6/12, ou seja, 6 meses de licença maternidade, sendo 4 meses conforme a CF e CLT e 2 meses relativo à Lei 11.770 de 2008, programa empresa cidadã, por ano. Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Multa do FGTS.
Outros (Especificar):	-	-	-

*<https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/taxas-brutas-de-natalidade.html>

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

SUBMÓDULO 4.2 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	-	-

Nota: O submódulo 4.2 – Intra jornada, referente ao intervalo para repouso ou alimentação, apresenta percentual e valor igual a zero, em razão da natureza da jornada praticada e da forma de organização das atividades contratadas. Nos regimes de trabalho adotados, o intervalo intra jornada é usufruído pelo empregado dentro da própria jornada, sem gerar tempo ocioso ou necessidade de substituição por outro profissional, não ocasionando impacto na produtividade nem custos adicionais à contratada. Ademais, observa-se que o intervalo é concedido em conformidade com o disposto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não havendo supressão, redução irregular ou descumprimento das normas trabalhistas. Dessa forma, considerando que o intervalo para repouso e alimentação não implica acréscimo de pessoal, pagamento de horas extras ou contratação de cobertura operacional, justifica-se a inexistência de repercussão financeira no referido submódulo, motivo pelo qual foi atribuído o valor zero.

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

Uniformes: O valor dos uniformes foi baseado na pesquisa de mercado em contratações similares feitas pelo Município de Campo Grande e Sites especializados ou de amplo domínio, conforme parâmetro previsto nos incisos II e III, art. 5º da IN nº 65/2021 (Subanexo C).

Equipamentos - Depreciação: O valor dos equipamentos foi baseado em pesquisa de mercado realizada em contratações similares efetuadas pelo Município de Campo Grande, bem como em consultas ao Banco de Preços e a sites especializados ou de amplo domínio, conforme parâmetro previsto nos incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 (Subanexo C). Posteriormente, foi aplicada a depreciação anual de 10%, considerando vida útil estimada de 60 (sessenta) meses, conforme orientações constantes nas planilhas e no Guia 27.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – Depreciação: O valor dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) foi definido com base em pesquisa de mercado realizada em contratações similares promovidas pelo Município de Campo Grande, bem como por meio de consultas ao Banco de Preços e a sites especializados ou de amplo domínio, em conformidade com os incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 (Subanexo C). Para fins de apuração dos custos, foi considerada a aplicação de depreciação anual de 10%, com vida útil estimada de 60 (sessenta) meses, conforme previsto nas planilhas e no Guia 26, observadas as características de uso e reposição dos itens.

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Lucro e Despesas indiretas: Para cálculo dos custos indiretos e lucro utilizamos como parâmetro os percentuais das licitações da AGU, Manual de preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços do STJ e Nota Técnica 01/2007 SCI-STF, que estipulam como máximos os percentuais de **5% para Custos Indiretos e 10% para Lucro**.

Obs.: RESSALTAMOS QUE OS PERCENTUAIS SERVIRAM SOMENTE COMO PARÂMETRO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS, NÃO SE CONFIGURANDO INGERÊNCIA NA ESFERA PRIVADA DA EMPRESA, DEVENDO A MESMA PREVER OS CUSTOS CONFORME SUA REALIDADE.

Tributação: Os tributos federais (COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido. Para o ISSQN foi prevista a alíquota de 5%, conforme legislação de Campo Grande - MS (Lei Complementar 59, de 02 de

outubro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar n. 511, de 21.12.2023).

Tal escolha justifica-se uma vez que empresas que utilizam o regime do Lucro Real podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Em razão disto, conclui-se que não se deve permitir cotar o percentual cheio de PIS/COFINS não-cumulativo (Lucro Real) porque isso poderá redundar em repasse disfarçado de percentual de lucro, criando um excedente indevido na planilha de preços.

A empresa deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Cumpra salientar que, conforme orientação prevista no Manual de Preenchimento do STJ, quando os licitantes são tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real), deverão cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Isso porque as empresas submetidas a tal regime, conforme normativos vigentes, podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, deverão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

Por fim, foram considerados os tributos incidentes, quais sejam: PIS/PASEP (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (5,00%).

3.5. SERVENTE JORNADA – DIURNO (40 HORAS SEMANAIS)

No procedimento de pesquisa de preços, devem ser seguidas as orientações disciplinadas na Instrução

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A - Salário Base: O valor do salário dos cargos de servente de limpeza foi baseado na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE MS, CNPJ n. 33.089.590/0001-20, e SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS, CNPJ n. 33.194.366/0001-06, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MS 000001/2026, na data de 05/01/2026, com vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data base da categoria em 1º de janeiro;

Obs.: RESSALTAMOS QUE FOI UTILIZADA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABAIXO SOMENTE COMO PARÂMETRO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS, NÃO CONFIGURANDO IMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PELA ADOÇÃO DESTA OU DAQUELA CCT, DEVENDO A EMPRESA SEGUIR A CONVENÇÃO, ACORDO OU DISSÍDIO A QUE ESTIVER VINCULADA A ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE DA EMPRESA, CONFORME ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO TCU Nº 1097/2019 - PLENÁRIO.

B - Adicional de Insalubridade: Foi considerado o percentual de 40,00% (quarenta por cento), conforme previsto na Cláusula Nona da CCT nº MS 000001/2026.

MÓDULO 2: ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
------	---	--------------------	------------

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º Salário (Previsão do valor, porém, o pagamento ocorrerá somente com a incidência do fato gerador)	E 8,33%	[(1/12) x100] E 8,33%	Art. 7º, VIII, CF/88 Art. 1º, parágrafo único do Decreto, nº 57.155, de 03/11/1965
Férias e Adicional de Férias (Previsão do valor, porém, o pagamento ocorrerá somente com a incidência do fato gerador)	E 11,11%	[13º salário x (1/12) E 0,0833 E 8,33% x (1/12) E 0,0278 E 2,78%] E 11,11%	Art. 7, XVII, CF/88. Manual do STJ

Nota 1: Considerando que será adotado o Pagamento pelo Fato Gerador, foi utilizado o divisor 12.

Nota 2: Considerando que será adotado o Pagamento pelo Fato Gerador, a proposta apresentada pelo fornecedor deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
INSS	20,00%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91
Salário Educação	2,50%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82
Riscos Ambientais do Trabalho GIIIL/RAT*	3,00%	-	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT X FAP) -Regulamento da Previdência Social e o Decreto nº 6.957/2009; - Manual STJ
SESI/SESC	1,50%	-	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90
SENAI/SENAC	1,00%	-	Decreto n.º 2.318/86

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS			
SEBRAE	0,60%	-	Art. 8º, Lei 8.029/1990 e Lei 8.154/1990
INCRA	0,20%	-	Lei 7.787/1989 e DL 1.146/1970
FGTS	8,00%	-	Art. 15, Lei 8.036/1990 e Art. 7º, III, CF
TOTAL	36,80%	-	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração e submódulo 2.1.

Nota 3: A contribuição GILL/RAT é apurada por meio de um indicador criado pela Receita Federal: o RAT Ajustado. Sendo assim, em regra, considerasse para fins de definição da planilha da Administração que GILL/RAT = SAT = RAT Ajustado. O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula:

$$GILL/RAT = SAT = RAT \text{ ajustado} = RAT \times FAP$$

*(SAT: antigo Seguro de Acidente de Trabalho; RAT: Risco de Acidente de Trabalho; FAP: Fator Acidentário de Prevenção).

- A aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5% a 6%.
- Conforme o Manual de Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços do STJ, adota-se o percentual na Planilha da Administração de 3% para o GILL/RAT na fase de planejamento.
- O licitante deve preencher o item "Riscos Ambientais do Trabalho – RAT X FAP" da planilha de composição de custos e formação de preços com o valor do RAT de sua atividade preponderante e de seu FAP, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

A - Vale Transporte: O vale-transporte foi baseado no preço da passagem do transporte coletivo de Campo Grande - MS, com o trajeto de ida e volta até a unidade na qual o servente de limpeza foi designado para prestar seus serviços. Fundamento legal: Lei 7.418, de 1985, art. 106 do Decreto n. 10.854, de 2021 e Portaria n. 30, de 23 de janeiro de 2025 (DIOGRANDE N. 7799, 23 janeiro, pag. 4).

- Passagem: R\$ 4,95
- Vales: 2
- N° de dias úteis trabalhados: 22 dias
- Memória de Cálculo: R\$ 4,95 x 2 x 22 – (Salário Base x 6%)

Nota 1: A quantidade de vales-transportes utilizada acima serve somente como parâmetro para a estimativa de custos, não se configurando como quantidade mínima a ser cotada pela empresa, devendo a mesma prever os custos conforme sua realidade.

Nota 2: O número de dias foi estabelecido considerando a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias de trabalho, durante 22 (vinte e dois) dias de trabalho.

Nota 3: Considerando os diferentes regimes de jornada praticados, verifica-se que os empregados submetidos ao regime 40 horas semanais, que desempenham jornada integral mensal.

B - Vale alimentação/refeição: O auxílio alimentação foi baseado na Cláusula Décima Quarta da CCT n° MS 000001/2026.

- Valor mensal: R\$ 400,00
- Valor por dia trabalhado: R\$ 18,18
- N° estimado de dias úteis trabalhados: 22 dias
- Memória de Cálculo: 18,18 x 22

Observações:

- Todos os trabalhadores abrangidos por essa CCT, inclusive aqueles que desempenhem jornada de trabalho em tempo parcial, terão direito ao pagamento integral do auxílio alimentação.

- Cada ausência do empregado ao trabalho, por qualquer motivo, acarretará o desconto de 1/22 (um vinte e dois avos) - em caso de jornada regular - e 1/15 (um quinze avos) - em caso de jornada 12/36 - do valor do benefício, que será descontado no pagamento do benefício do mês subsequente.

- O auxílio alimentação não tem natureza salarial e caráter de salário in natura, portanto, não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, rescisórias e encargos sociais. Valores superiores ao auxílio alimentação estabelecido permitirá ao empregador o desconto participativo previsto em lei. Aplica-se no que couber, às disposições da Lei 6.321/76-(PAT).

C - Seguro de Vida: Benefício previsto na Cláusula Décima Sexta da CCT nº CCT nº MS 000001/2026.

Nota 1: A CCT estabelece de forma facultativa aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado na folha de pagamento.

Nota 2: Considerando que a CCT estabelece o seguro de vida como facultativo, o mesmo não foi considerado na planilha da Administração.

D – Apoio, auxílios e serviços: Benefício Social previsto na Cláusula Décima Oitava da CCT nº MS 000001/2026.

Nota: O valor de custeio é de R\$14,66 por funcionário.

E - Prêmio Cesta Básica: Prêmio previsto na Cláusula Décima Segunda da CCT nº MS 000001/2026.

Nota: O valor do prêmio será de R\$130,00 (cento e trinta reais) por mês, apurados na forma da cláusula coletiva, que prevê condições para o recebimento.

F - Benefício Assistencial ao Trabalhador: Benefício de caráter compulsório previsto na Cláusula Décima Nona da CCT nº MS 000001/2026.

Nota: O valor de custeio é de R\$6,40 por funcionário.

G - Outros: Especificar.

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
Aviso prévio indenizado	0,13%	$((1/30) \times 45)/60 \times 5\%$	<p>- § 1º do art. 487 da CLT</p> <p>- De acordo com outros Editais com o mesmo objeto, (PE nº 90011/2024 - Unidades da AGU nos Estados de Goiás, Rondônia e Tocantins; PE nº 13/2025 - Tribunal de Contas da União; PE nº 90003/2025 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região) foi adotado o percentual de 5% para compor a fórmula do aviso prévio indenizado, considerando que esse é o percentual de pessoal geralmente demitido pelo empregador antes do término do contrato. Considerando que a vigência inicial do contrato será de 60 meses, o cálculo para previsão dos valores relativos estimados para o aviso prévio indenizado mensal considerou tal prazo ao invés dos 12 meses usualmente utilizados, alterando o percentual de 0,42% para 0,13%. Cumpre salientar que foi calculado 3 dias do primeiro ano e 3 dias a cada ano de aviso prévio proporcional, totalizando 45 dias de aviso prévio indenizado para os 60 meses. A forma de previsão do aviso prévio proporcional segue ao disposto na Lei nº 12.506/2011.</p>
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	$(8 \times 0,13) \times 100 = 0,01\%$	8% do FGTS x valor do aviso prévio indenizado
Aviso prévio trabalhado	1,22%	$((22/30)/60) \times 100 = 1,22\%$	<p>Refere-se ao custo de reposição do posto nos 07 dias corridos ou 02 horas diárias* durante os 30 dias de aviso trabalhado, acrescido de mais 03 dias do primeiro ano e 3 dias a cada ano de aviso prévio proporcional, totalizando 22 dias devidos ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Considerando que a vigência inicial do contrato será de 60 meses, o cálculo de previsão mensal considerou tal prazo ao invés dos 12 meses usualmente utilizados, alterando o percentual de 1,94% para 1,22%. A forma de previsão do aviso prévio proporcional segue ao disposto na Lei nº 12.506/2011.</p>

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

			<p>*CCT: CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO</p> <p>Parágrafo quinto: A regra a que se refere o parágrafo anterior se aplica a todas às espécies de jornada de trabalho, salvo a 12x36, ao qual apenas aproveitará o que diz respeito à faculdade de se ausentar, no final do período, por 07 (sete) dias consecutivos, sem que haja desconto.</p>
Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,45%	-	A incidência do submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários e FGTS) sobre o aviso prévio trabalhado envolve o cálculo dos encargos do submódulo 2.2 (36,80%) sobre o próprio valor do aviso prévio trabalhado.
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado e trabalhado	4,00%	-	<p>A Súmula 305 do TST estabelece que o aviso prévio, seja trabalhado ou indenizado, está sujeito à contribuição para o FGTS.</p> <p>O percentual de 4% para provisionamento da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado - API e aviso prévio trabalhado - ATP é um cálculo estimado, que considerada estimativas de funcionários demitidos e remanescentes, bem como o custo do aviso prévio trabalhado, sua base de incidência para o FGTS (8%) e a multa rescisória (40%).</p> <p>O percentual é aproximado para calcular um provisionamento estimado do custo.</p> <p>O manual do STJ sugere o valor aproximado de 3,44% para multa do FGTS sobre API e 0,72% sobre APT.</p> <p>Dessa forma, foi considerado para a planilha da Administração 4%</p>

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS – Base de Cálculo - Exceto Férias: (Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Multa do FGTS)

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
Férias	1,62%	$(8,33\% \cdot 13^\circ + 11,11\% \text{ férias}) = 19,44\% / 12 \times 100 = 1,62\%$ FÉRIAS = $(8,33\% \text{ férias} + 2,78\% \text{ terço constitucional} = 11,11\% / 12 \text{ meses} \times 100 = 0,93\%$	Provisiona-se neste item somente o custo do 13º salário + férias + 1/3 de férias do funcionário que irá cobrir as férias do titular, representando a parcela mensal de tal custo. Base de Cálculo: Módulo 1 e Submódulo 2.2
Substituto na cobertura das Ausência legais	1,39%	$(5/30) \times (1/12)$ E 1,39%	Conforme o Manual do STJ – versão 2020: considerou-se a estimativa 5 dias por ano para as ausências legais, calculando em 1,39% o impacto. Base de Cálculo: (Módulo 1+Submódulo 2.1+Submódulo 2.2+Multa do FGTS)
Substituto na cobertura das Licença paternidade	0,02%	$(5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$.	Licença Paternidade: Art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Base de Cálculo: (Módulo 1+Submódulo 2.1+Submódulo 2.2+Multa do FGTS) Ref. Manual do STJ versão 2020.
Substituto na cobertura das Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	$((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$.	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com Edital com o mesmo objeto, (PE nº 90011/2024 - Unidades da AGU nos Estados de Goiás, Rondônia e Tocantins) foi utilizado dados do Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, onde 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Multa do FGTS
Substituto na cobertura - Afastamento maternidade	0,06%	$[0,01416 \times (6/12)/12 \times 100]$ E 0,06%	Licença Maternidade: Art. 7º inc. XVIII, CF, concede à empregada o direito de licença maternidade por 120 dias. Para a fórmula foi

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

			considerado: 1,416% = taxa bruta de natalidade do ano de 2015. Dado utilizado do IBGE*; 6/12, ou seja, 6 meses de licença maternidade, sendo 4 meses conforme a CF e CLT e 2 meses relativo à Lei 11.770 de 2008, programa empresa cidadã, por ano. Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Multa do FGTS.
Outros (Especificar):	-	-	-

*<https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/taxas-brutas-de-natalidade.html>

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

SUBMÓDULO 4.2 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	-	-

Nota: O submódulo 4.2 – Intra jornada, referente ao intervalo para repouso ou alimentação, apresenta percentual e valor igual a zero, em razão da natureza da jornada praticada e da forma de organização das atividades contratadas. Nos regimes de trabalho adotados, o intervalo intra jornada é usufruído pelo empregado dentro da própria jornada, sem gerar tempo ocioso ou necessidade de substituição por outro profissional, não ocasionando impacto na produtividade nem custos adicionais à contratada. Ademais, observa-se que o intervalo é concedido em conformidade com o disposto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não havendo supressão, redução irregular ou descumprimento das normas trabalhistas. Dessa forma, considerando que o intervalo para repouso e alimentação não implica acréscimo de pessoal, pagamento de horas extras ou contratação de cobertura operacional, justifica-se a inexistência de repercussão financeira no referido submódulo, motivo pelo qual foi atribuído o valor zero.

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

Uniformes: O valor dos uniformes foi baseado na pesquisa de mercado em contratações similares feitas pelo Município de Campo Grande e Sites

especializados ou de amplo domínio, conforme parâmetro previsto nos incisos II e III, art. 5º da IN nº 65/2021 (Subanexo C).

Equipamentos - Depreciação: O valor dos equipamentos foi baseado em pesquisa de mercado realizada em contratações similares efetuadas pelo Município de Campo Grande, bem como em consultas ao Banco de Preços e a sites especializados ou de amplo domínio, conforme parâmetro previsto nos incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 (Subanexo C). Posteriormente, foi aplicada a depreciação anual de 10%, considerando vida útil estimada de 60 (sessenta) meses, conforme orientações constantes nas planilhas e no Guia 27.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – Depreciação: O valor dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) foi definido com base em pesquisa de mercado realizada em contratações similares promovidas pelo Município de Campo Grande, bem como por meio de consultas ao Banco de Preços e a sites especializados ou de amplo domínio, em conformidade com os incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 (Subanexo C). Para fins de apuração dos custos, foi considerada a aplicação de depreciação anual de 10%, com vida útil estimada de 60 (sessenta) meses, conforme previsto nas planilhas e no Guia 26, observadas as características de uso e reposição dos itens.

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Lucro e Despesas indiretas: Para cálculo dos custos indiretos e lucro utilizamos como parâmetro os percentuais das licitações da AGU, Manual de preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços do STJ e Nota Técnica 01/2007 SCI-STF, que estipulam como máximos os percentuais de **5% para Custos Indiretos e 10% para Lucro**.

Obs.: RESSALTAMOS QUE OS PERCENTUAIS SERVIRAM SOMENTE COMO PARÂMETRO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS, NÃO SE CONFIGURANDO INGERÊNCIA NA ESFERA PRIVADA DA EMPRESA, DEVENDO A MESMA PREVER OS CUSTOS CONFORME SUA REALIDADE.

Tributação: Os tributos federais (COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido. Para o ISSQN foi prevista a alíquota de 5%, conforme legislação de Campo Grande - MS (Lei Complementar 59, de 02 de outubro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar n. 511, de 21.12.2023).

Tal escolha justifica-se uma vez que empresas que utilizam o regime do Lucro Real podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Em razão disto, conclui-se que não se deve permitir cotar o percentual cheio de PIS/COFINS não-cumulativo (Lucro Real) porque isso poderá redundar em repasse disfarçado de percentual de lucro, criando um excedente indevido na planilha de preços.

A empresa deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Cumpra salientar que, conforme orientação prevista no Manual de Preenchimento do STJ, quando os licitantes são tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real), deverão cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Isso porque as empresas submetidas a tal regime, conforme normativos vigentes, podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, deverão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

Por fim, foram considerados os tributos incidentes, quais sejam: PIS/PASEP (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (5,00%).

3.6. SERVENTE JORNADA - NOTURNO (40 SEMANAIS) – 7 HORAS DIURNAS E 1 HORA NOTURNO

No procedimento de pesquisa de preços, devem ser seguidas as orientações disciplinadas na Instrução

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A - Salário Base: O valor do salário dos cargos de servente de limpeza foi baseado na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE MS, CNPJ n. 33.089.590/0001-20, e SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS, CNPJ n. 33.194.366/0001-06, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MS 000001/2026, na data de 05/01/2026, com vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data base da categoria em 1º de janeiro;

Obs.: RESSALTAMOS QUE FOI UTILIZADA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABAIXO SOMENTE COMO PARÂMETRO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS, NÃO CONFIGURANDO IMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PELA ADOÇÃO DESTA OU DAQUELA CCT, DEVENDO A EMPRESA SEGUIR A CONVENÇÃO, ACORDO OU DISSÍDIO A QUE ESTIVER VINCULADA A ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE DA EMPRESA, CONFORME ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO TCU Nº 1097/2019 - PLENÁRIO.

B - Adicional de Insalubridade: Foi considerado o percentual de 40,00%(quarenta por cento), conforme previsto na Cláusula Nona da CCT nº MS 000001/2026.

C - Adicional de Noturno: Foi considerado o percentual de 25,00% (quarenta por cento), conforme previsto na CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO da CCT nº MS 000001/2026., para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia até às 05:00 horas do dia seguinte, a duração de cada hora será de 60 minutos, calculada com o adicional no percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento).

Nota: A proporção de 12,50% aplicada ao adicional noturno no regime de 40 horas semanais decorre do período legalmente considerado como horário

noturno urbano, compreendido entre 22h e 5h, totalizando 7 horas, conforme disposto no art. 73 da CLT. Considerando que a jornada no regime 40 horas semanais, 7 horas diurnas mais 1 hora noturna, verifica-se que 1 hora é prestada no período noturno, o que corresponde à proporção de:

$$1 \div 8 = 12,50\%$$

Dessa forma, o percentual reflete, de maneira proporcional, o tempo efetivamente laborado em horário noturno, em conformidade com a legislação vigente e com as orientações da SEGES.

MÓDULO 2: ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
13º Salário (Previsão do valor, porém, o pagamento ocorrerá somente com a incidência do fato gerador)	E 8,33%	[(1/12) x100] E 8,33%	Art. 7º, VIII, CF/88 Art. 1º, parágrafo único do Decreto, nº 57.155, de 03/11/1965
Férias e Adicional de Férias (Previsão do valor, porém, o pagamento ocorrerá somente com a incidência do fato gerador)	E 11,11%	[13º salário x (1/12) E 0,0833 E 8,33% x (1/12) E 0,0278 E 2,78%] E 11,11%	Art. 7, XVII, CF/88. Manual do STJ

Nota 1: Considerando que será adotado o Pagamento pelo Fato Gerador, foi utilizado o divisor 12.

Nota 2: Considerando que será adotado o Pagamento pelo Fato Gerador, a proposta apresentada pelo fornecedor deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
------	---	--------------------	------------

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS			
INSS	20,00%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91
Salário Educação	2,50%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82
Riscos Ambientais do Trabalho GIIL/RAT*	3,00%	-	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT X FAP) -Regulamento da Previdência Social e o Decreto nº 6.957/2009; - Manual STJ
SESI/SESC	1,50%	-	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90
SENAI/SENAC	1,00%	-	Decreto n.º 2.318/86
SEBRAE	0,60%	-	Art. 8º, Lei 8.029/1990 e Lei 8.154/1990
INCRA	0,20%	-	Lei 7.787/1989 e DL 1.146/1970
FGTS	8,00%	-	Art. 15, Lei 8.036/1990 e Art. 7º, III, CF
TOTAL	36,80%	-	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração e submódulo 2.1.

Nota 3: A contribuição GIIL/RAT é apurada por meio de um indicador criado pela Receita Federal: o RAT Ajustado. Sendo assim, em regra, considerasse para fins de definição da planilha da Administração que GILL/RAT = SAT = RAT Ajustado. O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula:

$$GIIL/RAT = SAT = RAT \text{ ajustado} = RAT \times FAP$$

*(SAT: antigo Seguro de Acidente de Trabalho; RAT: Risco de Acidente de Trabalho; FAP: Fator Acidentário de Prevenção).

- A aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5% a 6%.
- Conforme o Manual de Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços do STJ, adota-se o percentual na Planilha da Administração de 3% para o GILL/RAT na fase de planejamento.
- O licitante deve preencher o item "Riscos Ambientais do Trabalho – RAT X FAP" da planilha de composição de custos e formação de preços com o valor do RAT de sua atividade preponderante e de seu FAP, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

A - Vale Transporte: O vale-transporte foi baseado no preço da passagem do transporte coletivo de Campo Grande - MS, com o trajeto de ida e volta até a unidade na qual o servente de limpeza foi designado para prestar seus serviços. Fundamento legal: Lei 7.418, de 1985, art. 106 do Decreto n. 10.854, de 2021 e Portaria n. 30, de 23 de janeiro de 2025 (DIOGRANDE N. 7799, 23 janeiro, pág. 4).

- Passagem: R\$ 4,95
- Vales: 2
- Nº de dias úteis trabalhados: 22 dias
- Memória de Cálculo: R\$ 4,95 x 2 x 22 – (Salário Base x 6%)

Nota 1: A quantidade de vales-transportes utilizada acima serve somente como parâmetro para a estimativa de custos, não se configurando como quantidade mínima a ser cotada pela empresa, devendo a mesma prever os custos conforme sua realidade.

Nota 2: O número de dias foi estabelecido considerando a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias de trabalho, durante 22 (vinte e dois) dias de trabalho.

Nota 3: Considerando os diferentes regimes de jornada praticados, verifica-se que os empregados submetidos ao regime 40 horas semanais, que desempenham jornada integral mensal.

Nota 4: Nos termos do art. 10 do Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, o desconto relativo ao vale-transporte poderá ser realizado de forma proporcional, observados os limites legais estabelecidos.

B - Vale alimentação/refeição: O auxílio alimentação foi baseado na Cláusula Décima Quarta da CCT nº MS 000001/2026.

- Valor mensal: R\$ 400,00
- Valor por dia trabalhado: R\$ 18,18
- Nº estimado de dias úteis trabalhados: 22 dias
- Memória de Cálculo: 18,18 x 22

Observações:

- Todos os trabalhadores abrangidos por essa CCT, inclusive aqueles que desempenhem jornada de trabalho em tempo parcial, terão direito ao pagamento integral do auxílio alimentação.

- Cada ausência do empregado ao trabalho, por qualquer motivo, acarretará o desconto de 1/22 (um vinte e dois avos) - em caso de jornada regular - e 1/15 (um quinze avos) - em caso de jornada 12/36 - do valor do benefício, que será descontado no pagamento do benefício do mês subsequente.

- O auxílio alimentação não tem natureza salarial e caráter de salário in natura, portanto, não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, rescisórias e encargos sociais. Valores superiores ao auxílio alimentação estabelecido permitirá ao empregador o desconto participativo previsto em lei. Aplica-se no que couber, às disposições da Lei 6.321/76-(PAT).

C - Seguro de Vida: Benefício previsto na Cláusula Décima Sexta da CCT nº CCT nº MS 000001/2026.

Nota 1: A CCT estabelece de forma facultativa aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado na folha de pagamento.

Nota 2: Considerando que a CCT estabelece o seguro de vida como facultativo, o mesmo não foi considerado na planilha da Administração.

D – Apoio, auxílios e serviços: Benefício Social previsto na Cláusula Décima Oitava da CCT nº MS 000001/2026.

Nota: O valor de custeio é de R\$14,66 por funcionário.

E - Prêmio Cesta Básica: Prêmio previsto na Cláusula Décima Segunda da CCT nº MS 000001/2026.

Nota: O valor do prêmio será de R\$130,00 (cento e trinta reais) por mês, apurados na forma da cláusula coletiva, que prevê condições para o recebimento.

F - Benefício Assistencial ao Trabalhador: Benefício de caráter compulsório previsto na Cláusula Décima Nona da CCT nº MS 000001/2026.

Nota: O valor de custeio é de R\$6,40 por funcionário.

G - Outros: Especificar.

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
Aviso prévio indenizado	0,13%	$((1/30) \times 45)/60 \times 5\%$	<p>- § 1º do art. 487 da CLT</p> <p>- De acordo com outros Editais com o mesmo objeto, (PE nº 90011/2024 - Unidades da AGU nos Estados de Goiás, Rondônia e Tocantins; PE nº 13/2025 - Tribunal de Contas da União; PE nº 90003/2025 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região) foi adotado o percentual de 5% para compor a fórmula do aviso prévio indenizado, considerando que esse é o percentual de pessoal geralmente demitido pelo empregador antes do término do contrato. Considerando que a vigência inicial do contrato será de 60 meses, o cálculo para previsão dos valores relativos estimados para o aviso prévio indenizado mensal considerou tal prazo ao invés dos 12 meses usualmente utilizados, alterando o percentual de</p>

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
			0,42% para 0,13%. Cumpre salientar que foi calculado 3 dias do primeiro ano e 3 dias a cada ano de aviso prévio proporcional, totalizando 45 dias de aviso prévio indenizado para os 60 meses. A forma de previsão do aviso prévio proporcional segue ao disposto na Lei nº 12.506/2011.
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	$(8 \times 0,13) \times 100 = 0,01\%$	8% do FGTS x valor do aviso prévio indenizado
Aviso prévio trabalhado	1,22%	$((22/30)/60) \times 100 = 1,22\%$	<p>Refere-se ao custo de reposição do posto nos 07 dias corridos ou 02 horas diárias* durante os 30 dias de aviso trabalhado, acrescido de mais 03 dias do primeiro ano e 3 dias a cada ano de aviso prévio proporcional, totalizando 22 dias devidos ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Considerando que a vigência inicial do contrato será de 60 meses, o cálculo de previsão mensal considerou tal prazo ao invés dos 12 meses usualmente utilizados, alterando o percentual de 1,94% para 1,22%. A forma de previsão do aviso prévio proporcional segue ao disposto na Lei nº 12.506/2011.</p> <p>*CCT: CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO</p> <p>Parágrafo quinto: A regra a que se refere o parágrafo anterior se aplica a todas às espécies de jornada de trabalho, salvo a 12x36, ao qual apenas aproveitará o que diz respeito à faculdade de se ausentar, no final do período, por 07 (sete) dias consecutivos, sem que haja desconto.</p>
Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,45%	-	A incidência do submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários e FGTS) sobre o aviso prévio trabalhado envolve o cálculo dos encargos do submódulo 2.2 (36,80%) sobre o próprio valor do aviso prévio trabalhado.
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado e trabalhado	4,00%	-	<p>A Súmula 305 do TST estabelece que o aviso prévio, seja trabalhado ou indenizado, está sujeito à contribuição para o FGTS.</p> <p>O percentual de 4% para provisionamento da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado -</p>

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

			<p>API e aviso prévio trabalhado - ATP é um cálculo estimado, que considerada estimativas de funcionários demitidos e remanescentes, bem como o custo do aviso prévio trabalhado, sua base de incidência para o FGTS (8%) e a multa rescisória (40%).</p> <p>O percentual é aproximado para calcular um provisionamento estimado do custo.</p> <p>O manual do STJ sugere o valor aproximado de 3,44% para multa do FGTS sobre API e 0,72% sobre APT.</p> <p>Dessa forma, foi considerado para a planilha da Administração 4%</p>
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS – Base de Cálculo - Exceto Férias: (Módulo 1+Submódulo 2.1+Submódulo 2.2+Multa do FGTS)

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
Férias	1,62%	$(8,33\% \cdot 13^\circ + 11,11\% \text{ férias}) = 19,44\% / 12 \times 100 = 1,62\%$ $\text{FÉRIAS} = (8,33\% \text{ férias} + 2,78\% \text{ terço constitucional} = 11,11\% / 12 \text{ meses} \times 100) = 0,93\%$	Provisiona-se neste item somente o custo do 13º salário + férias + 1/3 de férias do funcionário que irá cobrir as férias do titular, representando a parcela mensal de tal custo. Base de Cálculo: Módulo 1 e Submódulo 2.2
Substituto na cobertura das Ausência legais	1,39%	$(5/30) \times (1/12) = 1,39\%$	Conforme o Manual do STJ – versão 2020: considerou-se a estimativa 5 dias por ano para as ausências legais, calculando em 1,39% o impacto. Base de Cálculo: (Módulo 1+Submódulo 2.1+Submódulo 2.2+Multa do FGTS)
Substituto na cobertura das Licença paternidade	0,02%	$(5/30)/12 \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$	Licença Paternidade: Art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

			trabalhadores no período de um ano. Base de Cálculo: (Módulo 1+Submódulo 2.1+Submódulo 2.2+Multa do FGTS) Ref. Manual do STJ versão 2020.
Substituto na cobertura das Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	$((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$.	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com Edital com o mesmo objeto, (PE nº 90011/2024 - Unidades da AGU nos Estados de Goiás, Rondônia e Tocantins) foi utilizado dados do Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, onde 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Multa do FGTS
Substituto na cobertura - Afastamento maternidade	0,06%	$[0,01416 \times (6/12)/12 \times 100]$ E 0,06%	Licença Maternidade: Art. 7º inc. XVIII, CF, concede à empregada o direito de licença maternidade por 120 dias. Para a fórmula foi considerado: 1,416% = taxa bruta de natalidade do ano de 2015. Dado utilizado do IBGE*; 6/12, ou seja, 6 meses de licença maternidade, sendo 4 meses conforme a CF e CLT e 2 meses relativo à Lei 11.770 de 2008, programa empresa cidadã, por ano. Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Multa do FGTS.
Outros (Especificar):	-	-	-

*<https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/taxas-brutas-de-natalidade.html>

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

SUBMÓDULO 4.2 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	-	-

Nota: O submódulo 4.2 – Intra jornada, referente ao intervalo para repouso ou alimentação, apresenta percentual e valor igual a zero, em razão da

natureza da jornada praticada e da forma de organização das atividades contratadas. Nos regimes de trabalho adotados, o intervalo intrajornada é usufruído pelo empregado dentro da própria jornada, sem gerar tempo ocioso ou necessidade de substituição por outro profissional, não ocasionando impacto na produtividade nem custos adicionais à contratada. Ademais, observa-se que o intervalo é concedido em conformidade com o disposto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não havendo supressão, redução irregular ou descumprimento das normas trabalhistas. Dessa forma, considerando que o intervalo para repouso e alimentação não implica acréscimo de pessoal, pagamento de horas extras ou contratação de cobertura operacional, justifica-se a inexistência de repercussão financeira no referido submódulo, motivo pelo qual foi atribuído o valor zero.

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

Uniformes: O valor dos uniformes foi baseado na pesquisa de mercado em contratações similares feitas pelo Município de Campo Grande e Sites especializados ou de amplo domínio, conforme parâmetro previsto nos incisos II e III, art. 5º da IN nº 65/2021 (Subanexo C).

Equipamentos - Depreciação: O valor dos equipamentos foi baseado em pesquisa de mercado realizada em contratações similares efetuadas pelo Município de Campo Grande, bem como em consultas ao Banco de Preços e a sites especializados ou de amplo domínio, conforme parâmetro previsto nos incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 (Subanexo C). Posteriormente, foi aplicada a depreciação anual de 10%, considerando vida útil estimada de 60 (sessenta) meses, conforme orientações constantes nas planilhas e no Guia 27.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – Depreciação: O valor dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) foi definido com base em pesquisa de mercado realizada em contratações similares promovidas pelo Município de Campo Grande, bem como por meio de consultas ao Banco de Preços e a sites especializados ou de amplo domínio, em conformidade com os incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 (Subanexo C). Para fins de apuração dos custos, foi considerada a aplicação de depreciação anual de 10%, com vida útil estimada de 60 (sessenta) meses, conforme previsto nas planilhas e no Guia 26, observadas as características de uso e reposição dos itens.

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Lucro e Despesas indiretas: Para cálculo dos custos indiretos e lucro utilizamos como parâmetro os percentuais das licitações da AGU, Manual de preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços do STJ e Nota Técnica 01/2007 SCI-STF, que estipulam como máximos os percentuais de **5% para Custos Indiretos e 10% para Lucro**.

Obs.: RESSALTAMOS QUE OS PERCENTUAIS SERVIRAM SOMENTE COMO PARÂMETRO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS, NÃO SE CONFIGURANDO INGERÊNCIA NA ESFERA PRIVADA DA EMPRESA, DEVENDO A MESMA PREVER OS CUSTOS CONFORME SUA REALIDADE.

Tributação: Os tributos federais (COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido. Para o ISSQN foi prevista a alíquota de 5%, conforme legislação de Campo Grande - MS (Lei Complementar 59, de 02 de outubro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar n. 511, de 21.12.2023).

Tal escolha justifica-se uma vez que empresas que utilizam o regime do Lucro Real podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Em razão disto, conclui-se que não se deve permitir cotar o percentual cheio de PIS/COFINS não-cumulativo (Lucro Real) porque isso poderá redundar em repasse disfarçado de percentual de lucro, criando um excedente indevido na planilha de preços.

A empresa deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Cumprе salientar que, conforme orientação prevista no Manual de Preenchimento do STJ, quando os licitantes são tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real), deverão cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Isso porque as empresas submetidas a tal regime, conforme normativos vigentes, podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, deverão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

Por fim, foram considerados os tributos incidentes, quais sejam: PIS/PASEP (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (5,00%).

3.7. ENCARREGADO JORNADA (44 HORAS SEMANAIS)

No procedimento de pesquisa de preços, devem ser seguidas as orientações disciplinadas na Instrução

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A - Salário Base: O valor do salário dos cargos de encarregado foi baseado na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE MS, CNPJ n. 33.089.590/0001-20, e SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS, CNPJ n. 33.194.366/0001-06, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MS 000001/2026, na data de 05/01/2026, com vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data base da categoria em 1º de janeiro;

Obs.: RESSALTAMOS QUE FOI UTILIZADA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABAIXO SOMENTE COMO PARÂMETRO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS, NÃO CONFIGURANDO IMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PELA ADOÇÃO DESTA OU DAQUELA CCT, DEVENDO A EMPRESA SEGUIR A CONVENÇÃO, ACORDO OU DISSÍDIO A QUE ESTIVER VINCULADA A ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE DA EMPRESA, CONFORME ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO TCU Nº 1097/2019 - PLENÁRIO.

B - Adicional de Insalubridade: Foi considerado o percentual de 40,00%(quarenta por cento), conforme previsto na Cláusula Nona da CCT nº MS 000001/2026.

C - Gratificação por ser responsável por 40 funcionários: Foi considerado a gratificação de R\$ 475,93, referente proporcional ao número de 40 empregados sob sua responsabilidade, conforme previsto na Cláusula Quinta da CCT nº MS 000001/2026.

MÓDULO 2: ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
13º Salário (Previsão do valor, porém, o pagamento ocorrerá somente com a incidência do fato gerador)	E 8,33%	[(1/12) x100] E 8,33%	Art. 7º, VIII, CF/88 Art. 1º, parágrafo único do Decreto, nº 57.155, de 03/11/1965
Férias e Adicional de Férias (Previsão do valor, porém, o pagamento ocorrerá somente com a incidência do fato gerador)	E 11,11%	[13º salário x (1/12) E 0,0833 E 8,33% x (1/12) E 0,0278 E 2,78%] E 11,11%	Art. 7, XVII, CF/88. Manual do STJ

Nota 1: Considerando que será adotado o Pagamento pelo Fato Gerador, foi utilizado o divisor 12.

Nota 2: Considerando que será adotado o Pagamento pelo Fato Gerador, a proposta apresentada pelo fornecedor deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
------	---	--------------------	------------

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS			
INSS	20,00%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91
Salário Educação	2,50%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82
Riscos Ambientais do Trabalho GIIL/RAT*	3,00%	-	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT X FAP) -Regulamento da Previdência Social e o Decreto nº 6.957/2009; - Manual STJ
SESI/SESC	1,50%	-	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90
SENAI/SENAC	1,00%	-	Decreto n.º 2.318/86
SEBRAE	0,60%	-	Art. 8º, Lei 8.029/1990 e Lei 8.154/1990
INCRA	0,20%	-	Lei 7.787/1989 e DL 1.146/1970
FGTS	8,00%	-	Art. 15, Lei 8.036/1990 e Art. 7º, III, CF
TOTAL	36,80%	-	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração e submódulo 2.1.

Nota 3: A contribuição GIIL/RAT é apurada por meio de um indicador criado pela Receita Federal: o RAT Ajustado. Sendo assim, em regra, considerasse para fins de definição da planilha da Administração que GILL/RAT = SAT = RAT Ajustado. O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula:

$$GIIL/RAT = SAT = RAT \text{ ajustado} = RAT \times FAP$$

*(SAT: antigo Seguro de Acidente de Trabalho; RAT: Risco de Acidente de Trabalho; FAP: Fator Acidentário de Prevenção).

- A aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5% a 6%.
- Conforme o Manual de Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços do STJ, adota-se o percentual na Planilha da Administração de 3% para o GILL/RAT na fase de planejamento.
- O licitante deve preencher o item "Riscos Ambientais do Trabalho – RAT X FAP" da planilha de composição de custos e formação de preços com o valor do RAT de sua atividade preponderante e de seu FAP, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

A - Vale Transporte: O vale-transporte foi baseado no preço da passagem do transporte coletivo de Campo Grande - MS, com o trajeto de ida e volta até a unidade na qual o servente de limpeza foi designado para prestar seus serviços. Fundamento legal: Lei 7.418, de 1985, art. 106 do Decreto n. 10.854, de 2021 e Portaria n. 30, de 23 de janeiro de 2025 (DIOGRANDE N. 7799, 23 janeiro, pág. 4).

- Passagem: R\$ 4,95
- Vales: 2
- Nº de dias úteis trabalhados: 22 dias
- Memória de Cálculo: R\$ 4,95 x 2 x 22 – (Salário Base x 6%)

Nota 1: A quantidade de vales-transportes utilizada acima serve somente como parâmetro para a estimativa de custos, não se configurando como quantidade mínima a ser cotada pela empresa, devendo a mesma prever os custos conforme sua realidade.

Nota 2: O número de dias foi estabelecido considerando a jornada de trabalho de 8,48 (oito vírgula quarenta e oito) horas diárias de trabalho, durante 22 (vinte e dois) dias de trabalho.

Nota 3: Considerando os diferentes regimes de jornada praticados, verifica-se que os empregados submetidos ao regime 44 horas semanais, que desempenham jornada integral mensal.

Nota 4: Nos termos do art. 10 do Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, o desconto relativo ao vale-transporte poderá ser realizado de forma proporcional, observados os limites legais estabelecidos.

B - Vale alimentação/refeição: O auxílio alimentação foi baseado na Cláusula Décima Quarta da CCT nº MS 000001/2026.

- Valor mensal: R\$ 400,00
- Valor por dia trabalhado: R\$ 18,18
- Nº estimado de dias úteis trabalhados: 22 dias
- Memória de Cálculo: 18,18 x 22

Observações:

- Todos os trabalhadores abrangidos por essa CCT, inclusive aqueles que desempenhem jornada de trabalho em tempo parcial, terão direito ao pagamento integral do auxílio alimentação.

- Cada ausência do empregado ao trabalho, por qualquer motivo, acarretará o desconto de 1/22 (um vinte e dois avos) - em caso de jornada regular - e 1/15 (um quinze avos) - em caso de jornada 12/36 - do valor do benefício, que será descontado no pagamento do benefício do mês subsequente.

- O auxílio alimentação não tem natureza salarial e caráter de salário in natura, portanto, não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, rescisórias e encargos sociais. Valores superiores ao auxílio alimentação estabelecido permitirá ao empregador o desconto participativo previsto em lei. Aplica-se no que couber, às disposições da Lei 6.321/76-(PAT).

C - Seguro de Vida: Benefício previsto na Cláusula Décima Sexta da CCT nº CCT nº MS 000001/2026.

Nota 1: A CCT estabelece de forma facultativa aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado na folha de pagamento.

Nota 2: Considerando que a CCT estabelece o seguro de vida como facultativo, o mesmo não foi considerado na planilha da Administração.

D – Apoio, auxílios e serviços: Benefício Social previsto na Cláusula Décima Oitava da CCT nº MS 000001/2026.

Nota: O valor de custeio é de R\$14,66 por funcionário.

E - Prêmio Cesta Básica: Prêmio está previsto na Cláusula Décima Segunda da CCT nº MS 000001/2026, entretanto de acordo com o Parágrafo sétimo, item V, não terão direito a essa premiação, colaboradores cuja remuneração (piso salarial + gratificação de função) ultrapasse a R\$ 2.254,14 (Dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e catorze centavos), não se computando para esse cálculo os adicionais legais.

F - Benefício Assistencial ao Trabalhador: Benefício de caráter compulsório previsto na Cláusula Décima Nona da CCT nº MS 000001/2026.

Nota: O valor de custeio é de R\$6,40 por funcionário.

G - Outros: Especificar.

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
Aviso prévio indenizado	0,13%	$((1/30) \times 45)/60 \times 5\%$	<p>- § 1º do art. 487 da CLT</p> <p>- De acordo com outros Editais com o mesmo objeto, (PE nº 90011/2024 - Unidades da AGU nos Estados de Goiás, Rondônia e Tocantins; PE nº 13/2025 - Tribunal de Contas da União; PE nº 90003/2025 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região) foi adotado o percentual de 5% para compor a fórmula do aviso prévio indenizado, considerando que esse é o percentual de pessoal geralmente demitido pelo empregador antes do término do contrato. Considerando que a vigência inicial do contrato será de 60 meses, o cálculo para previsão dos valores relativos estimados para o aviso prévio indenizado mensal considerou tal prazo ao invés dos 12 meses usualmente utilizados, alterando o percentual de</p>

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
			0,42% para 0,13%. Cumpre salientar que foi calculado 3 dias do primeiro ano e 3 dias a cada ano de aviso prévio proporcional, totalizando 45 dias de aviso prévio indenizado para os 60 meses. A forma de previsão do aviso prévio proporcional segue ao disposto na Lei nº 12.506/2011.
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	$(8 \times 0,13) \times 100 = 0,01\%$	8% do FGTS x valor do aviso prévio indenizado
Aviso prévio trabalhado	1,22%	$((22/30)/60) \times 100 = 1,22\%$	<p>Refere-se ao custo de reposição do posto nos 07 dias corridos ou 02 horas diárias* durante os 30 dias de aviso trabalhado, acrescido de mais 03 dias do primeiro ano e 3 dias a cada ano de aviso prévio proporcional, totalizando 22 dias devidos ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Considerando que a vigência inicial do contrato será de 60 meses, o cálculo de previsão mensal considerou tal prazo ao invés dos 12 meses usualmente utilizados, alterando o percentual de 1,94% para 1,22%. A forma de previsão do aviso prévio proporcional segue ao disposto na Lei nº 12.506/2011.</p> <p>*CCT: CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO</p> <p>Parágrafo quinto: A regra a que se refere o parágrafo anterior se aplica a todas às espécies de jornada de trabalho, salvo a 12x36, ao qual apenas aproveitará o que diz respeito à faculdade de se ausentar, no final do período, por 07 (sete) dias consecutivos, sem que haja desconto.</p>
Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,45%	-	A incidência do submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários e FGTS) sobre o aviso prévio trabalhado envolve o cálculo dos encargos do submódulo 2.2 (36,80%) sobre o próprio valor do aviso prévio trabalhado.
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado e trabalhado	4,00%	-	<p>A Súmula 305 do TST estabelece que o aviso prévio, seja trabalhado ou indenizado, está sujeito à contribuição para o FGTS.</p> <p>O percentual de 4% para provisionamento da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado -</p>

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

			<p>API e aviso prévio trabalhado - ATP é um cálculo estimado, que considerada estimativas de funcionários demitidos e remanescentes, bem como o custo do aviso prévio trabalhado, sua base de incidência para o FGTS (8%) e a multa rescisória (40%).</p> <p>O percentual é aproximado para calcular um provisionamento estimado do custo.</p> <p>O manual do STJ sugere o valor aproximado de 3,44% para multa do FGTS sobre API e 0,72% sobre APT.</p> <p>Dessa forma, foi considerado para a planilha da Administração 4%</p>
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS – Base de Cálculo - Exceto Férias: (Módulo 1+Submódulo 2.1+Submódulo 2.2+Multa do FGTS)

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
Férias	1,62%	$(8,33\% \cdot 13^\circ + 11,11\% \text{ férias}) = 19,44\% / 12 \times 100 = 1,62\%$ $\text{FÉRIAS} = (8,33\% \text{ férias} + 2,78\% \text{ terço constitucional} = 11,11\% / 12 \text{ meses} \times 100) = 0,93\%$	Provisiona-se neste item somente o custo do 13º salário + férias + 1/3 de férias do funcionário que irá cobrir as férias do titular, representando a parcela mensal de tal custo. Base de Cálculo: Módulo 1 e Submódulo 2.2
Substituto na cobertura das Ausência legais	1,39%	$(5/30) \times (1/12) = 1,39\%$	Conforme o Manual do STJ – versão 2020: considerou-se a estimativa 5 dias por ano para as ausências legais, calculando em 1,39% o impacto. Base de Cálculo: (Módulo 1+Submódulo 2.1+Submódulo 2.2+Multa do FGTS)
Substituto na cobertura das Licença paternidade	0,02%	$(5/30)/12 \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$	Licença Paternidade: Art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
			trabalhadores no período de um ano. Base de Cálculo: (Módulo 1+Submódulo 2.1+Submódulo 2.2+Multa do FGTS) Ref. Manual do STJ versão 2020.
Substituto na cobertura das Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	$((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$.	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com Edital com o mesmo objeto, (PE nº 90011/2024 - Unidades da AGU nos Estados de Goiás, Rondônia e Tocantins) foi utilizado dados do Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, onde 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Multa do FGTS
Substituto na cobertura - Afastamento maternidade	0,06%	$[0,01416 \times (6/12)/12 \times 100]$ E 0,06%	Licença Maternidade: Art. 7º inc. XVIII, CF, concede à empregada o direito de licença maternidade por 120 dias. Para a fórmula foi considerado: 1,416% = taxa bruta de natalidade do ano de 2015. Dado utilizado do IBGE*; 6/12, ou seja, 6 meses de licença maternidade, sendo 4 meses conforme a CF e CLT e 2 meses relativo à Lei 11.770 de 2008, programa empresa cidadã, por ano. Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Multa do FGTS.
Outros (Especificar):	-	-	-

*<https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/taxas-brutas-de-natalidade.html>

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

SUBMÓDULO 4.2 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	-	-

Nota: O submódulo 4.2 – Intra jornada, referente ao intervalo para repouso ou alimentação, apresenta percentual e valor igual a zero, em razão da

natureza da jornada praticada e da forma de organização das atividades contratadas. Nos regimes de trabalho adotados, o intervalo intrajornada é usufruído pelo empregado dentro da própria jornada, sem gerar tempo ocioso ou necessidade de substituição por outro profissional, não ocasionando impacto na produtividade nem custos adicionais à contratada. Ademais, observa-se que o intervalo é concedido em conformidade com o disposto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não havendo supressão, redução irregular ou descumprimento das normas trabalhistas. Dessa forma, considerando que o intervalo para repouso e alimentação não implica acréscimo de pessoal, pagamento de horas extras ou contratação de cobertura operacional, justifica-se a inexistência de repercussão financeira no referido submódulo, motivo pelo qual foi atribuído o valor zero.

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

Uniformes: O valor dos uniformes foi baseado na pesquisa de mercado em contratações similares feitas pelo Município de Campo Grande e Sites especializados ou de amplo domínio, conforme parâmetro previsto nos incisos II e III, art. 5º da IN nº 65/2021 (Subanexo C).

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – Depreciação: O valor dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) foi definido com base em pesquisa de mercado realizada em contratações similares promovidas pelo Município de Campo Grande, bem como por meio de consultas ao Banco de Preços e a sites especializados ou de amplo domínio, em conformidade com os incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 (Subanexo C). Para fins de apuração dos custos, foi considerada a aplicação de depreciação anual de 10%, com vida útil estimada de 60 (sessenta) meses, conforme previsto nas planilhas e no Guia 26, observadas as características de uso e reposição dos itens.

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Lucro e Despesas indiretas: Para cálculo dos custos indiretos e lucro utilizamos como parâmetro os percentuais das licitações da AGU, Manual de preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços do STJ e Nota Técnica 01/2007 SCI-STF, que estipulam como máximos os percentuais de **5% para Custos Indiretos e 10% para Lucro**.

Obs.: RESSALTAMOS QUE OS PERCENTUAIS SERVIRAM SOMENTE COMO PARÂMETRO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS, NÃO SE CONFIGURANDO INGERÊNCIA NA ESFERA PRIVADA DA EMPRESA, DEVENDO A MESMA PREVER OS CUSTOS CONFORME SUA REALIDADE.

Tributação: Os tributos federais (COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido. Para o ISSQN foi prevista a alíquota de 5%, conforme legislação de Campo Grande - MS (Lei Complementar 59, de 02 de outubro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar n. 511, de 21.12.2023).

Tal escolha justifica-se uma vez que empresas que utilizam o regime do Lucro Real podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Em razão disto, conclui-se que não se deve permitir cotar o percentual cheio de PIS/COFINS não-cumulativo (Lucro Real) porque isso poderá redundar em repasse disfarçado de percentual de lucro, criando um excedente indevido na planilha de preços.

A empresa deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Cumpra salientar que, conforme orientação prevista no Manual de Preenchimento do STJ, quando os licitantes são tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real), deverão cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Isso porque as empresas submetidas a tal regime, conforme normativos vigentes, podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, deverão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

Por fim, foram considerados os tributos incidentes, quais sejam: PIS/PASEP (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (5,00%).

4. CONCLUSÃO

Sendo assim, foi apurado o valor total estimado para 60 meses de **R\$ 183.197.424,43** (cento e oitenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e cinte e quatro reais e quarenta e três centavos), e valor anual de **R\$ 36.639.484,89** (trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme Quadro Resumo abaixo:

ITENS DA PROPOSTA						
DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$) (12 MESES)	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$) (60 MESES)
Prestação dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio, com fornecimento de mão de obra, incluso o fornecimento de uniformes e depreciação de EPIs e equipamentos, a serem prestados nas Unidades de saúde na cidade de Campo Grande/MS, conforme área, produtividade e conversão de valor por m2 previstos na "Tabela de Conversão m2 - Resumo" - Jornada de 180 horas (12x36) no período diurno.	m²	207.432,85 m²	R\$ 2,62	R\$ 543.187,99	R\$ 6.518.255,87	R\$ 32.591.279,36
Prestação dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio, com fornecimento de mão de obra, incluso o fornecimento de uniformes e depreciação de EPIs e equipamentos, a serem prestados nas Unidades de saúde na cidade de Campo Grande/MS, conforme área, produtividade e conversão de valor por m2 previstos na "Tabela de Conversão m2 - Resumo" - Jornada de 180 horas (12x36) no período noturno.	m²	27.880,52 m²	R\$ 8,63	R\$ 240.729,69	R\$ 2.888.756,31	R\$ 14.443.781,55
Prestação dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio, com fornecimento de mão de obra, incluso o fornecimento de uniformes e depreciação de EPIs e equipamentos, a serem prestados nas Unidades de saúde na cidade de Campo Grande/MS, conforme área, produtividade e conversão de valor por m2 previstos na "Tabela de Conversão m2 - Resumo" - Jornada de 220 horas.	m²	345.313,86 m²	R\$ 2,94	R\$ 1.014.153,99	R\$ 12.169.847,92	R\$ 60.849.239,59
Prestação dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio, com fornecimento de mão de obra, incluso o fornecimento de uniformes e depreciação de EPIs e equipamentos, a serem prestados nas Unidades de saúde na cidade de Campo Grande/MS, conforme área, produtividade e conversão de valor por m2 previstos na "Tabela de Conversão m2 - Resumo" - Jornada de 150 horas.	m²	60.807,25 m²	R\$ 3,31	R\$ 201.010,49	R\$ 2.412.125,86	R\$ 12.060.629,29
Prestação dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio, com fornecimento de mão de obra, incluso o fornecimento de uniformes e depreciação de EPIs e equipamentos, a serem prestados nas Unidades de saúde na cidade de Campo Grande/MS, conforme área, produtividade e conversão de valor por m2 previstos na "Tabela de Conversão m2 - Resumo" - Jornada de 200 horas no período diurno.	m²	8.981,37 m²	R\$ 6,05	R\$ 54.375,19	R\$ 652.502,26	R\$ 3.262.511,30
Prestação dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio, com fornecimento de mão de obra, incluso o fornecimento de uniformes e depreciação de EPIs e equipamentos, a serem prestados nas Unidades de saúde na cidade de Campo Grande/MS, conforme área, produtividade e conversão de valor por m2 previstos na "Tabela de Conversão m2 - Resumo" - Jornada de 200 horas com acréscimo de uma hora do período noturno.	m²	2.195,68 m²	R\$ 14,24	R\$ 31.266,73	R\$ 375.200,77	R\$ 1.876.003,86
Prestação dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio, com fornecimento de mão de obra de ENCARREGADO , incluso o fornecimento de uniformes e a depreciação de EPIs e equipamentos, a serem prestados nas Unidades de Saúde na cidade de Campo Grande/MS - Jornada de 220 horas.	Unid	12	R\$ 7.072,72	R\$ 84.872,66	R\$ 1.018.471,91	R\$ 5.092.359,57
Materiais de Consumo na área da Limpeza (sob demanda) - detalhes dos itens, descrição, unidades, quantidades constantes em tabela específica.	Unid	1	R\$ 849.135,90	R\$ 849.135,90	R\$ 10.189.630,76	R\$ 50.948.153,79
Utensílios de Limpeza (sob demanda) - detalhes dos itens, descrição, unidades, quantidades constantes em tabela específica.	Unid	1	R\$ 34.557,77	R\$ 34.557,77	R\$ 414.693,22	R\$ 2.073.466,11
TOTAL		652.611,53 m²	R\$ 4,68	R\$ 3.053.290,41	R\$ 36.639.484,89	R\$ 183.197.424,43
VALOR ESTIMADO/MÁXIMO DA LICITAÇÃO - 60 MESES						R\$ 183.197.424,43

Integram o presente documento, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

● Subanexo A - Convenção Coletiva de Trabalho

- **Subanexo B - PORTARIA n. 30, de 23 de janeiro de 2025**
- **Subanexo C - Valor de Referência dos materiais, equipamentos, Utensílios, uniformes e EPI's**

ELABORAÇÃO: Gabriel Zanetti Rodrigues (GERE/SUPEL); Juliet Vitória Jara Loureiro da Silva (GERE/SUPEL); Loise Karoline de O. Gomes Fernandes (GERE/SUPEL); Rodrigo Rodrigues dos Santos (GERE/SUPEL)

RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS DO SUBANEXO C:

Gabriel Lopes Reynaldo (GEPESP/SUPEL) sob a supervisão de Alcides Marques Junior (GEPESP/SUPEL)



20. Anexo IV do ETP - Justificativa sobre os valores de referência

Código do documento: N6VW-DQKY-DNH9-JYDT



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/N6VW-DQKY-DNH9-JYDT>

Ou digite o código: N6VW-DQKY-DNH9-JYDT

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



Eletrônica

GABRIEL ZANETTI RODRIGUES

CPF: 057*****74

Em: 02/02/2026 10:49



Eletrônica

Rodrigo Rodrigues dos Santos

CPF: 065*****70

Em: 02/02/2026 10:51



Eletrônica

JULIET VITÓRIA JARA LOUREIRO DA SILVA

CPF: 056*****46

Em: 02/02/2026 10:51



Eletrônica

LOISE KAROLINE DE OLIVEIRA GOMES FERNANDES

CPF: 015*****79

Em: 02/02/2026 11:07



Eletrônica

ALCIDES MARQUES JUNIOR

CPF: 535*****34

Em: 03/02/2026 08:35



Eletrônica

Gabriel L. Reynaldo

CPF: 032*****44

Em: 03/02/2026 08:37